

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO**

VINÍCIUS BATELLI DE SOUZA BALESTRA

DIREITO À MEMÓRIA EM CONTEXTOS DE TRANSIÇÃO POLÍTICA

**RIBEIRÃO PRETO
2013**

VINÍCIUS BATELLI DE SOUZA BALESTRA

DIREITO À MEMÓRIA EM CONTEXTOS DE TRANSIÇÃO POLÍTICA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da
Universidade de São Paulo para a obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direitos Fundamentais.
Orientador: Prof.º Dr.ª Fabiana Cristina Severi

Ribeirão Preto

2013

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

Balestra, Vinícius Batelli de Souza.

Direito à Memória em Contextos de Transição Política. -- 2013.

75 p.

Orientador: Fabiana Cristina Severi

Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade de São Paulo,
Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, BR-SP, 2013.

1. Justiça de Transição. 2. Memória. 3. Transição Política. 4.
Direitos Fundamentais I. Título

BALESTRA, Vinícius Batelli de Souza. **DIREITO À MEMÓRIA EM CONTEXTOS DE TRANSIÇÃO POLÍTICA.** Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo para a obtenção de grau de bacharel em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____

Instituição: _____ Julgamento: _____

Assinatura: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____ Julgamento: _____

Assinatura: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____ Julgamento: _____

Assinatura: _____

*Para minha mãe.
Para Tia Sílvia (in memoriam).*

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, pelo exemplo de absoluta superação, por levar a cabo meus sonhos como se fossem seus e pelo amor incondicional.

À toda minha família, por terem acreditado em mim em todos os momentos e pelo amor que me dedicam diariamente. Aos meus avós, Frasinha, Itamar, Maria e Irineu, em especial.

À Ludmila, ao Ricardo, ao Vitor, à Isabela, à Lívia, ao JP, ao Matheus, à Laila, à Natália, ao Hugo, ao Lucas e ao Nícolas, irmãs e irmãos que adotei, pela amizade e lealdade.

À prof^a Fabiana, por ter aceitado me orientar, por tê-lo feito de tão boa vontade e por ter me mostrado novos caminhos para o estudo do Direito ; à professora Cynthia, por ter dado novo sentido aos estudos e pelo carinho que me dedicou; ao professor Luciano, pela amizade; à professoria Maria Hemília, pela dedicação com que me ajudou nos passos iniciais da pesquisa.

Ah, eu só queria era ter nascido em cidades, feito o senhor, para poder ser instruído e inteligente! E tudo conto, como está dito. Não gosto de me esquecer de coisa nenhuma. Esquecer, para mim, é quase igual a perder dinheiro.

“Grande Sertão: Veredas”, João Guimarães Rosa

RESUMO

O presente trabalho se dedica ao estudo da importância política da memória em contextos de transição política. Inicialmente, o trabalho se dedica a estudar alguns marcos teóricos que tratam da memória e sua importância no plano individual e coletivo. Partindo do conceito de história e memória de Benjamin e Adorno, são estudados os temas da transição e da justiça de transição. Além de uma breve descrição das teorias políticas de transição surgidas no período da Guerra Fria, o trabalho se presta a uma crítica a essas teorias, utilizando-se dos marcos teóricos estudados no primeiro capítulo e do conceito de política de Jacques Rancière. Finalmente, a partir do conceito de transição política estudado, faz-se uma breve descrição daquilo que se tem entendido como Justiça de Transição e dos eixos que a compõem, dentre os quais o direito à memória, sob a ótica materialista-dialética de história, tal qual defendida por Walter Benjamin, e valendo-se do conceito de política como dissenso, de Jaccques Rancière.

Palavras-chave: Direito à Memória, Justiça de Transição, Transições políticas.

ABSTRACT

This work is dedicated to the study of the political importance of memory in political transitions contexts. First of all, it describes some theories regarding memory and its political importance. From Adorno's and Benjamin's conceptions of memory and history, transitional justice and political transitions are studied and criticized. There is a brief description of the most important theory of political transition, and then we make some short critics to this theory using Benjamin and Rancière. Finally, there is a brief description of transitional justice and its central lines, among which there is the right to memory, viewed through Rancière's and Benjamin's points of view.

Key-words: Right to memory, Transitional Justice, Political Transitions

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	17
2 O PAPEL POLÍTICO DA MEMÓRIA.....	19
2.1 Memória e elaboração do passado em Freud.....	19
2.2 Memória e história em Walter Benjamin	21
2.3 Adorno e a elaboração do passado	31
3 OS ESTUDOS DE TRANSIÇÃO.....	35
3.1 Transitologia de primeira geração: método e objeto	35
3.2 O processo de transição	39
3.3 Algumas críticas à transitologia de primeira geração.....	42
3.3.1 A metodologia focada no indivíduo e a concepção de história	42
3.3.2 A noção de democracia.....	44
4 O DIREITO À MEMÓRIA EM CONTEXTOS DE TRANSIÇÃO POLÍTICA	54
4.1 Justiça de Transição: abordagens tradicional e crítica.....	54
4.2 O conceito de Justiça de Transição e seus eixos	58
4.3 Justiça de Transição: linha crítica.....	60
4. 4 Dever de memória e políticas de memória	62
5 CONCLUSÃO.....	69
REFERÊNCIAS	73

1 INTRODUÇÃO

Muito tem se falado, nas mídias e nas ruas, a respeito da memória e da verdade no Brasil. Após o período autoritário que o país viveu entre o fim dos anos 1960 e o começo dos 1980, seguiram-se uma série de medidas com vistas a redemocratizar o país e perfazer aquilo que se chama de Justiça de Transição. No contexto de transição para a democracia e consolidação das instituições democráticas, os estudos têm apontado que é de vital importância que os Estados adotem políticas que efetivem o direito à memória. O presente trabalho busca estudar **por que** falamos em direito à memória, ou seja, qual é a importância política da memória; e o que se entende, afinal, por direito à memória.

Inicialmente, é feita uma reflexão a respeito do papel político da memória. A partir das reflexões que Sigmund Freud fez a respeito da memória individual, traçamos os primeiros passos de um marco teórico que vai lançar luz sobre os traumas sociais e a memória coletiva. Além disso, também nos valemos da visão de história e memória de Walter Benjamin, filósofo da teoria crítica. O trabalho se pauta a todo momento por uma visão de história que não é contada a partir das elites, dos heróis e dos grandes acontecimentos, tampouco de história que é progresso infinito, tempo triunfalista. Partimos de um marco teórico no qual o progresso é, antes, o horror, e, nesse sentido, a história deve ser analisada com pessimismo. O recordar não deve ser rememoração, isto é, o contar de fatos heróicos, mas memória: deve narrar os pequenos acontecimentos, cada sofrimento e abuso das classes vencidas. Finalmente, traçamos as linhas gerais dos motivos estruturais (a partir de Adorno) da resistência a recordar, ligando-a à própria lógica economicista e burocrática do capitalismo.

Em seguida, são traçadas as linhas gerais da tradição predominante de estudos a respeito das transições políticas. Esses estudos foram feitos a partir da análise do comportamento das elites políticas nos processos de transição, e basicamente concluem que os novos regimes democráticos se devem, em grande parte, aos acordos firmados entre as elites políticos moderadas da oposição e situação. Foi possível traçar uma crítica a esses estudos a partir da visão de história e memória do primeiro capítulo, mas a crítica se complementa com um breve panorama do pensamento de Jacques Rancière sobre a política. Com isso, se pretende criticar a ideia obstinada pelos acordos e consensos, vez que são, eles mesmos, contrários à racionalidade própria da política.

No último capítulo, faz-se um estudo breve do conceito de Justiça de Transição, e de como está inserido, nesse conceito, o direito à memória. Foi possível perceber que o direito à memória se torna importante para os processos de justiça de transição que ocorrem com o arrefecimento da guerra fria, preocupados com a reconciliação e com uma cultura de paz nacional. Por fim, são reunidas as perspectivas teóricas do trabalho para definir direito à memória e traçar brevemente os modos com que ele se concretiza – isto é, as políticas públicas de memória.

2 O PAPEL POLÍTICO DA MEMÓRIA

Por que falamos tanto de memória e qual é o papel da memória na política? Vez que o intuito do trabalho é estudar a memória em contextos de transição política e, mais ainda, como fator integrante de uma chamada Justiça de Transição, o presente capítulo se propõe a estudar o papel político da memória. Partimos de alguns conceitos da psicanálise, valendo-nos de escritos de Sigmund Freud, pois sua obra é retomada mais tarde por uma série de teóricos de vertente crítica para estudar, em especial, a memória pós Segunda Guerra Mundial. Também se procura traçar uma explicação para a resistência que as sociedades têm para recordar o passado de horrores, buscando explicação não apenas na psicanálise, mas na estrutura mesma do capitalismo.

2.1 Memória e elaboração do passado em Freud

É possível retirar de Sigmund Freud algumas lições a respeito da memória nos planos individual e clínico. Em seu texto “Recordar, Repetir e Elaborar”, escrito em 1914, o autor descreve a evolução da técnica psicanalítica, esquematizando-a em três fases. A primeira fase - que no texto ele chama de “*Catarse de Breuer*”¹ - é aquela em que a psicanálise se vale da hipnose, o que permitiu análises de processos psíquicos de maneira isolada e esquemática. O paciente, nessa técnica, era colocado de volta a uma situação passada, o momento em que o sintoma se formara, e a relatava, bem como relatava os processos mentais nela envolvidos; portanto, recordava e, em seguida, ab-reagia.

Na segunda fase abordada por Freud, continuou o foco em um determinado momento formador do trauma, a despeito de abandonar a técnica da hipnose². Nessa fase, as associações livres do paciente eram usadas para identificar tudo aquilo que ele deixava de

¹ Josef Breuer foi um dos primeiros colaboradores de Freud no campo da psicanálise, escreveram juntos “Sobre o Mecanismo Psíquico dos Fenômenos Históricos” e “Estudos Sobre a Histeria”. Para mais, ver prefácio: FREUD, Sigmund. **Obras Completas de Sigmund Freud:** Cinco lições de psicanálise, Leonardo da Vinci e outros trabalhos. 1^a edição Rio de Janeiro: Imago, 2006, p. 5-7.

² Em “Cinco Lições de Psicanálise”, Freud explica por que ele mesmo abandonou a hipnose: ele a considerava um método enfadonho e não muito efetivo, visto que nem sempre conseguia hipnotizar seus pacientes. FREUD, Sigmund. **Obras Completas de Sigmund Freud:** Cinco lições de psicanálise, Leonardo da Vinci e outros trabalhos. 1^a edição Rio de Janeiro: Imago, 2006, p. 9.

recordar; com o trabalho da interpretação, se identificavam suas resistências, as quais eram demonstradas a ele.

Apesar do foco na recordação do momento, a ab-reação foi relegada a um segundo plano, dando lugar ao dispêndio de trabalho que o paciente tinha de fazer, por conta da obrigação de superar a censura das associações livres.

Finalmente, Freud aborda a última fase da técnica dentro da linha evolutiva por ele traçada, na qual a análise se concentra em tudo aquilo que se ache presente na mente do paciente. Mais uma vez o psicanalista vai se valer da interpretação para identificar resistências e torná-las conscientes ao paciente. Aqui, será o paciente que, ao tentar vencer as resistências apresentadas, irá identificar as situações e vinculações que esqueceu e que produzem essas resistências.

Embora haja diferenças entre as três fases abordadas por Freud, é possível identificar um determinador comum entre eles: o preenchimento de esquecimentos, de lacunas na memória, com o fim de superar as resistências surgidas a partir da repressão.

No entanto, de acordo com Freud, o abandono da técnica hipnótica permitiu à psicanálise identificar outro comportamento do paciente que não o da lembrança daquilo que foi esquecido: o da *atuação*. Por meio da atuação, o paciente não reproduz o evento como lembrança, mas como ação inconsciente. Ele passa a repetir, isto é, a trazer, para o presente, o passado esquecido e reprimido. Quando a repetição é direcionada ao médico, a repetição é chamada transferência, ou, nas palavras do próprio Freud: “*a transferência é, ela própria, apenas um fragmento da repetição*”³.

Freud então estabelece uma relação de oposição entre recordar e repetir; o paciente pode repetir, em vez de recordar, e repetirá sob as condições da resistência. Quanto mais ampla sua resistência a recordar, mais ostensivamente ele repetirá. No decurso do tratamento, quando a resistência se apresenta em seu auge, é que o analista age em comum com o paciente, descobrindo os impulsos instintuais reprimidos que a estão alimentando.

Esse trabalho de elaboração das resistências, para Freud, é que opera no paciente as maiores mudanças; equivale à ab-reação na técnica hipnótica, a qual dispensa o trabalho da elaboração. Isto ocorre porque a hipnose elimina as resistências do paciente, deixando o caminho livre para o ato de recordar.

³ FREUD, Sigmund. Recordar, Repetir e Elaborar. In: FREUD, Sigmund. **Obras Completas de Sigmund Freud**: O caso Schereber, artigos sobre técnica e outros trabalhos. 1ª Edição, Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 92.

Apresentam-se neste texto, então, os três conceitos de seu título: a recordação, a repetição e a elaboração. A recordação dos fatos traumáticos é impedida pela resistência, a qual gera repetição. Repetição, nesse contexto, é a atuação que traz o passado esquecido para o presente, e que é tão mais ampla e intensa quanto for a resistência do paciente a recordar. Essa resistência só pode ser contornada quando o analista descobre, junto com o paciente, os instintos reprimidos que a fortalecem - eis o trabalho da elaboração.

Assim, no que concerne à memória individual, Sigmund Freud apresentou, nesse e em outros textos, a visão de que a recordação do passado é importante para a cura do trauma, mas é impedida pelas resistências. Essas resistências, no entanto, podem ser identificadas e elaboradas, a partir da identificação das repetições. Mais adiante retomaremos tais conceitos, para nosso propósito de articulação entre memória individual e memória coletiva.

2.2 Memória e história em Walter Benjamin

Tendo em mãos a contribuição de Freud, podemos adicionar ao nosso estudo da importância da memória alguns conceitos de Walter Benjamin. Em seus diversos textos, Benjamin sempre articula uma visão a respeito da história e da rememoração. Aqui, teremos como base dois deles: “*O narrador*” (1936) e “*Sobre o conceito de história*” (1940).

No primeiro texto, Walter Benjamin exibe mais fortemente sua vertente de crítico de arte; assim, ao comentar a obra de Nikolai Leskov, que Benjamin considera um narrador exemplar, o autor passa a dissertar sobre o perfil do narrador e a decadência dessa figura devido ao arranjo das forças produtivas que ocorriam em sua época.

O narrador poderia, esquematicamente, ser de dois tipos: o camponês sedentário, que cultiva o saber do passado de sua terra, ou marinheiro comerciante, que baseia sua narração nas histórias que colhe em suas viagens a terras distantes; os dois tipos, no entanto, não são estanques: pelo contrário, são modalidades de narrativa que se interpenetram.⁴

A caracterização desse narrador se dá, na obra de Walter Benjamin, essencialmente por dois elementos. O narrador tem o atributo do *senso prático* (suas narrações têm, portanto, um sentido utilitário, advindas de sua experiência, com o fim de dar conselhos) e da *sabedoria*

⁴BENJAMIN, Walter. *O Narrador: Considerações sobre a obra de Nikolai Leskóv*. In: BENJAMIN, Walter. **Magia, Técnica, Arte e Política: Ensaios sobre literatura e história da cultura**. 3^a edição. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 198.

(o que lhe dá substância para aconselhar). No entanto, há um alerta no texto de Benjamin que não deve passar despercebido: se é preciso sabedoria para dar conselhos, também é necessário que o ouvinte do conselho saiba narrar a própria história para poder entendê-lo.

Logo após estabelecer essas características, Benjamin, mais uma vez, alerta: a arte de narrar está definhando, justamente porque a sabedoria está perdendo valor; e essa expulsão da narrativa das esferas do discurso está ligada ao que Benjamin chama de “mudanças nas forças produtivas”.

Segundo Marcelo Santana Ferreira⁵, Walter Benjamin se dedicou ao estudo do conceito de experiência com o objetivo de fazer um “diagnóstico histórico e filosófico” da passagem para o século XX, e para estabelecer a relação entre a mudança nas forças produtivas gerada pelo capitalismo e a conseqüente subtração da experiência.

A partir desse diagnóstico, Benjamin caracteriza as novas formas de discurso que florescem com a ascensão da burguesia. A primeira delas, característica dessa nova forma de produzir, é o **romance**; os elementos para a ascensão do romance existiram desde a antiguidade, mas ele só conseguira florescer definitivamente com a invenção da imprensa.

Se a narração retirava da experiência o seu material, e estava intimamente ligada à tradição oral, à passagem das histórias narradas de um para o outro, o romance tem origem no indivíduo isolado, que não dá conselhos, que não valoriza a experiência. O romancista, ao contrário do narrador, se segregava.

Outra forma de comunicação que se destaca com essa mudança nas forças produtivas e a ascensão de burguesia é a *informação*. Esta modalidade surge pela ausência de tradição e se agarra àquilo que é inédito.⁶

No intuito de caracterizar a modalidade narrativa, Walter Benjamin, em “*O Narrador*”, a relaciona com a memória. Em primeiro lugar, estabelece que o narrador deve renunciar às sutilezas psicológicas, para que a narrativa se grave mais facilmente no ouvinte. Assim, quanto mais o ouvinte se esquece de si mesmo, mais aquilo que ele ouve se gravará em sua mente. Para isso, no entanto, precisa estar em estado de tédio, isto é, o ponto mais alto da distensão psíquica.

Com esse raciocínio, Benjamin estatui que a narrativa só pode ser devidamente memorizada – para, mais tarde, ser recontada – neste ponto de tédio do ouvinte. E alerta, ao

⁵ FERREIRA, Marcelo Santana. Walter Benjamin e a leitura do passado. **Leitura em Revista**, Rio de Janeiro, v. 3, n. , p.65, out. 2011. Semestral.

⁶ BENJAMIN, Walter. O Narrador: Considerações sobre a obra de Nikolai Leskóv. In: BENJAMIN, Walter. **Magia, Técnica, Arte e Política**: Ensaios sobre literatura e história da cultura. 3^a ed. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 202.

fim de seu argumento: a rede em que se teceram as narrativas – em que há, numa ponta, o narrador que renuncia à análise psicológica, e, na outra, um ouvinte munido de tédio – está se desfazendo, pela crescente desvalorização do trabalho manual.

O rearranjo das forças produtivas, a que Benjamin se refere em diversos momentos, fez com o que o homem abandonasse o trabalho manual, artesanal, e desse valor a tudo aquilo que pudesse ser abreviado⁷. Nesse estado de coisas, o homem não alcança o tédio, e, portanto, quando ouve narrativas, não as memoriza propriamente.

Na 13^a parte de seu texto⁸, finalmente há correlação entre narrativa, romance e memória: “*a memória é a mais épica de todas as faculdades*”⁹. Tanto assim que a deusa da reminiscência na cultura grega, Mnemosyne, era a musa da poesia épica. A reminiscência é que permite a criação da epopéia, a forma épica mais ampla, e que é fundadora de todas as outras formas épicas; se a epopéia representa a “indiferenciação criadora” em relação às demais formas épicas – o romance e a narrativa -, a reminiscência também abarca os elementos de dois outros modos de recordar: a **rememoração** e a **memória**.

Assim resume Walter Benjamin:

Em outras palavras, a rememoração, musa do romance, surge ao lado da memória, musa da narrativa, depois que a desagregação da poesia épica apagou a unidade de sua origem comum na reminiscência.¹⁰

A memória, para Benjamin, se refere à narrativa, e portanto a muitos fatos difusos. Já a rememoração, como é típica do romance, se refere a um herói, uma peregrinação, um combate.

É desse modo que Walter Benjamin relaciona diferentes modalidades de comunicação à memória; o rearranjo das forças produtivas mudou as condições em que a narrativa poderia florescer, dando lugar ao romance, mesmo que os dois tenham uma mesma origem comum - a epopéia. A narrativa, ligada à tradição oral, tem como característica a

⁷“Na verdadeira narração, a mão intervém decisivamente, com seus gestos, aprendidos na experiência do trabalho, que sustentam de cem maneiras o fluxo do que é dito.” BENJAMIN, Walter. *O Narrador: Considerações sobre a obra de Nikolai Leskóv*. In: BENJAMIN, Walter. **Magia, Técnica, Arte e Política: Ensaios sobre literatura e história da cultura**. 3^a edição. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 204.

⁸“O Narrador” é um texto dividido em 19 partes, cada uma introduzindo uma nova idéia, embora haja interconexões múltiplas entre cada parte do texto, como é característico da obra de Benjamin.

⁹BENJAMIN, Walter. *O Narrador: Considerações sobre a obra de Nikolai Leskóv*. In: BENJAMIN, Walter. **Magia, Técnica, Arte e Política: Ensaios sobre literatura e história da cultura**. 3^a edição. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 215.

¹⁰BENJAMIN, Walter. *O Narrador: Considerações sobre a obra de Nikolai Leskóv*. In: BENJAMIN, Walter. **Magia, Técnica, Arte e Política: Ensaios sobre literatura e história da cultura**. 3^a São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 197-221.

unidade entre mãos, olhos e espírito, ou seja, é um trabalho artesanal, desvalorizado desde o advento do capitalismo industrial¹¹.

Assim, por consequência, esse novo modo de produzir também dá destaque à rememoração de grandes fatos (“*um herói, uma peregrinação, um combate*”) e deixa de lado a *memória*, os fatos difusos, as pequenas histórias de tradição oral mergulhadas na vida dos narradores.

A discussão sobre as novas formas de contar o passado balizadas pelo capitalismo industrial (quais sejam, o romance e a informação) são, de algum modo, retomadas no texto “Sobre o conceito de história”, escrito por Walter Benjamin em 1940, pouco antes de sua morte.

Benjamin articula em seu texto a visão de história de que deve estar carregado o materialista histórico; crítico da social-democracia, o autor atribui à esquerda o erro de partilhar do mesmo conceito de história que as forças conservadoras e fascistas: um conceito positivista de história, que acredita no progresso inevitável da humanidade, calcado num conceito de tempo “homogêneo e vazio”, apresentado por ele na tese XIII¹² e discutido na tese XIV.

O filósofo Michael Löwy escreveu um livro interpretando este texto de Walter Benjamin; além de reunir e debater diferentes interpretações do texto elaboradas ao longo da história - como as interpretações de Hannah Arendt e de Jürgen Habermas - ,Löwy delineia sua própria crítica do texto, com base no estudo de toda a obra de Benjamin (que ele chama de “fragmentada, inacabada, às vezes hermética, frequentemente anacrônica” mas que ocupa um lugar único no panorama intelectual e político do século passado).

A obra de Benjamin foi recebida na França essencialmente como uma obra de estética, tendo sido o autor considerado um historiador da cultura; no entanto, muitos de seus textos têm uma forte veia filosófica, ainda que escapem das tradicionais correntes e vertentes da filosofia. Nesse sentido, Löwy refuta a própria ideia de Benjamin como “pós-moderno”, classificando sua obra como “uma crítica moderna à modernidade, inspirada em referências culturais e históricas pré-capitalistas”¹³.

¹¹ FERREIRA, Marcelo Santana. Walter Benjamin e a leitura do passado. **Leitura em Revista**, Rio de Janeiro, v. 3, n. , p.70, out. 2011. Semestral.

¹² BENJAMIN, Walter. Sobre o Conceito de História. In: BENJAMIN, Walter. **Magia, Técnica, Arte e Política: Ensaios sobre literatura e história da cultura**. 3^a edição.São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 230.

¹³ LÖWY, Michael. **Walter Benjamin: aviso de incêndio:** Uma leitura das teses "Sobre o conceito de história". 1^a São Paulo: Boitempo, 2005, p. 15.

A leitura de Löwy, que ora utilizamos, é de que as “teses sobre o conceito de história” se apoiam em três fontes, referenciais distintos, mas comunicantes entre si, quais sejam: o romantismo alemão, o messianismo judaico e o marxismo.

O romantismo baseia sua visão de mundo numa crítica cultural à civilização moderna, baseada nos próprios valores pré-modernos e pré-capitalistas; é, em suma, uma crítica ao novo modo de produzir e de viver em sociedade. A influência do romantismo em Benjamin também é percebida, por exemplo, no texto “O narrador”, a que fizemos referência anteriormente: nesse texto, há uma constante crítica de Benjamin ao novo modo de produzir (capitalismo industrial), que faz desaparecer as condições favoráveis ao florescimento da narrativa. Também nas teses sobre a filosofia da história essa crítica está presente.

A isso, soma-se a influência do Marxismo, também bastante perceptível na redação das teses. Todo o texto é construído como uma “recomendação” ao historiador materialista histórico, isto é, Walter Benjamin constrói uma visão de história que deve acompanhar o historiador materialista histórico, de modo que ele não tenha a mesma visão de história e de “tempo homogêneo e vazio” que a ideologia fascista.

O conceito que Benjamin retira do marxismo (especificamente da obra de Lukács) e aplica à sua obra é o da “luta de classes”, presente na Tese IV; no entanto, esse conceito vai se articular ao romantismo e ao messianismo judaico de Benjamin e formar, nas palavras de Michael Löwy, “uma posição singular e única no pensamento marxista e na esquerda europeia entre as duas guerras”¹⁴.

Com a reunião desses elementos, Benjamin pode levar a cabo sua oposição entre o marxismo, o materialismo histórico, e as correntes conservadoras de filosofia da história. No apêndice 2 das *Teses*, ele insere elementos do pensamento judaico, ao explicar que, para os judeus, era proibido investigar o futuro, mas havia grande valor à rememoração e ao passado, numa concepção de tempo que não é homogêneo nem vazio; o tempo, no pensamento judaico, em especial o futuro, é formado por momentos nos quais, a qualquer minuto, pode surgir o Messias.

Benjamin se opõe, assim, ao pensamento racionalista de sua época, ao inserir a teologia e a religião como elementos a serviço da luta dos oprimidos. Reconhece, também, que essa inserção é mal vista por seus contemporâneos, em sua Tese I, pois a compara a um anão corcunda, velho e feio, mas que não se deve deixar de ver.

¹⁴ LÖWY, Michael. **Walter Benjamin: aviso de incêndio:** Uma leitura das teses “Sobre o conceito de história”. 1ª São Paulo: Boitempo, 2005, p. 13.

A idéia é retomada na Tese IV, na qual afirma que aquilo que está em jogo na luta de classes é, de fato, material - como já delimitado pelo marxismo -, mas que a motivação dos atores é espiritual, que os oprimidos se movem por sentimentos, impulsos, tais quais o humor, a astúcia, o medo, a valentia, etc.¹⁵

A retomada da teologia é um contraponto ao pensamento corrente de sua época, e um traço de sua crítica romântica à modernidade, apontada logo na Tese I; no entanto, na Tese II, Benjamin insere mais um contraponto ao pensamento da época: a relação com o passado. Nessa tese, encontramos o seguinte:

Alguém na terra está à nossa espera. Nesse caso, como a cada geração, foi-nos concedida uma frágil força messiânica para a qual o passado dirige um apelo. Esse apelo não pode ser rejeitado impunemente. O materialista histórico sabe disso.

Assim, o materialista histórico deve ter em pauta não apenas a opressão a que são submetidos os povos no presente, mas também contemplar as injustiças passadas; essa rememoração, no entanto, só está apta a produzir verdadeira *redenção* se for acompanhada de reparação, isto é, se fizer justiça também ao sofrimento daqueles que já foram vencidos, cujo sofrimento ficou para história.

Nesse ponto, é preciso lembrar dois conceitos fundamentais da teologia de Benjamin apontados na obra de Löwy que ora utilizamos: **rememoração** (*eigendenken*) e **redenção** (*erlösung*); a rememoração, como já dito, é dirigida aos oprimidos do passado, é a contemplação das injustiças que sofreram, um contraponto ao que fazem os historicistas, que escrevem a história como um cortejo dos dominadores do passado. A redenção, por sua vez, não está no sentido estritamente teológico; num documento que mescla elementos marxistas e religiosos, redenção é também libertação no sentido político¹⁶.

De fato, logo na primeira tese desse texto, Benjamin faz a associação entre materialismo histórico e teologia, com a assertiva de que o materialismo histórico, para vencer, deve ter a seu serviço a teologia¹⁷.

¹⁵ A Tese IV do texto se inicia com um excerto irônico do pensamento de Hegel: “*Buscai, primeiro, o de quê comer e vestir, e o reino de Deus vos advirá por si*”. BENJAMIN, Walter. Sobre o Conceito de História. In: BENJAMIN, Walter. **Magia, Técnica, Arte e Política**: Ensaios sobre literatura e história da cultura. 3^a edição. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 223.

¹⁶ Michael Löwy chega a fazer uma comparação entre esse pensamento e a **teologia da libertação**, fenômeno católico da América Latina.

¹⁷ BENJAMIN, Walter. Sobre o Conceito de História. In: BENJAMIN, Walter. **Magia, Técnica, Arte e Política**: Ensaios sobre literatura e história da cultura. 3^a edição. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 222.

A redenção messiânica, assim, está presente em sua recomendação ao materialismo histórico, e é revolucionária. Tem como papel a justiça aos oprimidos passados, mas também a libertação dos presentes. Essa redenção se dá através da prática de contemplar o passado, que é efetivamente o enriquecimento que proposto no texto ao socialismo utópico, ou seja, adicionar à luta presente a esperança das lutas passadas.

Essa rememoração, alerta na tese III, deve “caber o passado em sua inteireza”, o que significa não distinguir acontecimentos grandes de pequenos, lutas menores e lutas maiores. A história deve ser contada sem perder nenhum detalhe, nenhum acontecimento, para desse modo ser integral.¹⁸

Eis aqui o início da advertência de Benjamin, que se completa na tese VII. Nela, ele afirma:

A empatia com o vencedor beneficia sempre, portanto, os dominadores. Isto diz tudo ao materialista histórico. Todos os que até hoje venceram participam do cortejo triunfal, em que os dominadores de hoje espezinham os corpos dos que estão prostrados no chão. De acordo com a prática tradicional, os despojos são carregados no cortejo. Estes despojos são o que chamamos bens culturais e um materialista histórico contempla-os com distanciamento. Pois todos os bens culturais que ele vê têm uma origem sobre a qual ele não pode reflectir sem horror. Devem a sua existência não apenas ao esforço dos grandes génios que os criaram, como à força anónima dos seus contemporâneos. Nunca houve um monumento da cultura que não fosse também um monumento da barbárie. E, assim como a cultura não é isenta de barbárie, não o é, tampouco, o processo de transmissão da cultura. Por isso, na medida do possível, o materialista histórico desvia-se dela. Considera tarefa sua escovar a história a contra-pélo.¹⁹

O que Benjamin entende por vencedor são, claramente, os vencedores da guerra de classes. Na tese VII, que quase integralmente citamos, Benjamin aponta o fato de que o historicista narra a história pelo lado dos dominadores, da burguesia vencedora da luta de classes. O historicismo, como transmissor da cultura, se identificou afetivamente com os vencedores; ou, nos termos da tese III, contou apenas os “grandes acontecimentos”. O materialista histórico deve contar todas as histórias, inclusive os pequenos acontecimentos, e é por isso que não deve se esquecer, tal qual na tese VII, de narrar o passado pelo lado dos vencidos, dos dominados, daqueles que perderam a luta de classes no passado.

Nessa dialética entre cultura e barbárie, Benjamin propõe o seu imperativo de “escovar a história a contrapelo”, ou seja, contrapor, historicamente, a versão oficial da

¹⁸ LÖWY, Michael. **Walter Benjamin: aviso de incêndio:** Uma leitura das teses "Sobre o conceito de história".

1^a São Paulo: Boitempo, 2005, p. 54.

¹⁹ BENJAMIN, Walter. Sobre o Conceito de História. In: BENJAMIN, Walter. **Magia, Técnica, Arte e Política:** Ensaios sobre literatura e história da cultura. 3^a edição. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 225.

história e contar a tradição dos oprimidos, e politicamente lutar contra o “progresso inevitável” das coisas.²⁰

Essa noção, de evitar o progresso inevitável das coisas, é mais completamente trabalhada nas teses seguintes. A oitava tese traz uma famosa frase de Benjamin logo em seu início: “A tradição dos oprimidos nos ensina que o ‘estado de exceção’ em que vivemos é na verdade a regra geral”. O que o autor, situado no contexto histórico da ascensão do fascismo, quer dizer, é que a ideologia fascista não deve surpreender, pois não é nova. É, antes, o acúmulo das derrotas anteriores, a continuidade do cortejo dos vencedores sobre os vencidos. O verdadeiro estado de exceção, portanto, é aquele que deve ser preparado pelo materialista histórico.

Assim, para Benjamin, a ascensão do fascismo não é uma anomalia, mas uma naturalidade. Löwy explicita bem, no trecho:

Benjamin compreendeu perfeitamente a modernidade do fascismo, sua relação íntima com a sociedade industrial/capitalista contemporânea. Daí sua crítica àqueles - os mesmos - que se espantam com o fato de que o fascismo “ainda” seja possível no século XX, cegos pela ilusão de que o progresso científico, industrial e técnico seja compatível com a barbárie social e política. Esse espanto não é o *taumazein* de Aristóteles, fonte de todo o conhecimento filosófico: leva apenas à incompreensão do fascismo, e, portanto, ao erro.²¹

Está montado o quadro, assim, para que Benjamin critique a ideia de progresso. O que se tem entendido por progresso nada mais é do que uma história de acumulação de vitórias da classe burguesa, vencedora da luta de classes. O progresso, na tese IX, é uma “tempestade”, para a qual ele prescreve uma “saída”: a revolução, esse momento messiânico de salvação pretérita e presente. Assim, a revolução, o avanço, não são certos no pensamento de Benjamin, como apregoava parte dos socialistas científicos e dos social-democratas da época. Para Benjamin, o progresso está levando ao abismo, e só a revolução poderia “frear” esse avanço interminável²².

Walter Benjamin entende que a social-democracia confundiu o progresso da técnica com o progresso da humanidade; os social-democratas acreditavam que o progresso seria interminável e irresistível. A tese social-democrata se baseia na visão de que o tempo é homogêneo e vazio. Um progresso de base técnica, irresistível e interminável é justamente a

²⁰ LÖWY, Michael. **Walter Benjamin: aviso de incêndio:** Uma leitura das teses "Sobre o conceito de história". 1ª São Paulo: Boitempo, 2005, p. 70-82.

²¹ LÖWY, Michael. **Walter Benjamin: aviso de incêndio:** Uma leitura das teses "Sobre o conceito de história". 1ª São Paulo: Boitempo, 2005, p. 85.

²² LÖWY, Michael. **Walter Benjamin: aviso de incêndio:** Uma leitura das teses "Sobre o conceito de história". 1ª São Paulo: Boitempo, 2005, p. 93.

ideia que o autor critica, bem como a ideia de que a história está percorrendo um tempo homogêneo e vazio²³. Em suas próprias palavras:

A ideia de um progresso da humanidade na história é inseparável da ideia de sua marcha no interior de um tempo homogêneo e vazio. A crítica da ideia do progresso tem como pressuposto a crítica da ideia dessa marcha.²⁴

O que Benjamin propõe, nas palavras de Löwy, é um tempo amplo e heterogêneo. A tese XVI explicita essa ideia de modo cabal. Nela, Benjamin faz a asserção de que o materialista histórico deve perceber a constelação crítica que o fragmento do passado forma com o presente; isto é, deve conceituar o presente como um tempo imóvel e estanque, um tempo que não é mera transição, mas que, imóvel, se relaciona com o passado.

A crítica é ainda mais clara na tese XVII, na qual o autor coloca a “história universal” como produto do historicismo. O método da historiografia materialista não é o de preenchimento de espaços vazios de tempo, mas de construção. Nessa tese, Benjamin expõe seu conceito de história, qualitativo e descontínuo. Um processo aberto, em que as oportunidades imprevistas podem surgir a qualquer momento.

A qualquer momento, o materialista histórico, consciente das lutas passadas, das opressões passadas, irá perceber uma imobilização messiânica dos acontecimentos que dará vazão à revolução.

Assim, cada momento histórico tem sua potencialidade revolucionária, no qual ocorre a interrupção messiânica (isto é, o momento em que se interrompe o “progresso da técnica”, irresistível e interminável, que verdadeiramente leva à catástrofe, ao abismo); mas é um momento que não é mera salvação do presente, mas redime as lutas passadas, faz justiça aos oprimidos das lutas anteriores.²⁵

Temos, portanto, o quadro geral do pensamento de Benjamin, ainda que incompleto, dado por esses dois textos, e pela interpretação de seu pensamento feita por Michael Löwy. A base de seu pensamento é um contraponto à modernidade, ao modo de produção e, portanto, de sistematização social que a ascensão da burguesia e do capitalismo trouxeram. Encontramos essa crítica em “O narrador”, quando Benjamin associa as novas formas de contar histórias com uma nova forma de relação do homem com o tempo.

²³ LÖWY, Michael. **Walter Benjamin: aviso de incêndio:** Uma leitura das teses "Sobre o conceito de história". 1ª São Paulo: Boitempo, 2005, p. 110-115.

²⁴ BENJAMIN, Walter. Sobre o Conceito de História. In: BENJAMIN, Walter. **Magia, Técnica, Arte e Política:** Ensaios sobre literatura e história da cultura. 3ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 229.

²⁵ LÖWY, Michael. **Walter Benjamin: aviso de incêndio:** Uma leitura das teses "Sobre o conceito de história". 1ª edição, São Paulo: Boitempo, 2005, p. 132.

O desinteresse da modernidade por aquilo que é cultivado de maneira artesanal, pela alma, mente e pelas mãos, está no centro do surgimento de uma nova forma de contar histórias: o romance e a informação; a narrativa, representante do modo artesanal, um acúmulo de muitas histórias em que o narrador é sempre protagonista (pois ele insere elementos próprios ao que é narrado) estaria em decadência. Por consequência, a forma de reminiscência a ela ligada também estaria, qual seja, a rememoração.

A reminiscência dos fatos difusos, esta é a rememoração, em contraste com a memória, que é de um fato claro, unívoco (um herói, um acontecimento, uma peregrinação); enquanto a rememoração perde importância na nova forma de produzir, a memória, ligada ao romance, ganha importância. Isto significa que o homem estará mais propenso a contar a história a partir de heróis, de acontecimentos, e menos de fatos difusos, de pequenos acontecimentos.

Essa crítica muito se assemelha ao que Benjamin propõe em suas Teses sobre o conceito de história. Nelas, o contraponto ao historicismo surge a partir do materialismo dialético. Para Benjamin, o materialismo dialético deve incorporar a relação com o tempo ensinada pela teologia judaica (eis o que Löwy aponta como influência do messianismo judaico no pensamento do autor), e abdicar do “tempo homogêneo e vazio” dos historicistas.

É a crença num tempo homogêneo e vazio, a partir do qual se construiria uma pretensa história universal, que Benjamin combate²⁶. Em vez de uma história que se foque nos grandes acontecimentos (portanto, uma história que se aproxima do romance e da memória), Benjamin propõe uma maneira de contar a história que contemple todos os fatos, mesmos os difusos e pequenos.

Essa nova forma de contar a história, próxima da narrativa, é que permitirá ao materialista histórico perceber o exato momento em que as lutas passadas e o momento presente formam uma potencialidade revolucionária capaz de freiar o progresso vigente. Freiar o progresso vigente, nesse sentido, é interromper a sucessão de vitórias da classe dominante na luta de classes (a luta de classes é a principal categoria do marxismo incorporada por Benjamin nas teses, conforme ensina Löwy²⁷).

A relação com o passado, em Benjamin, não é de mera adesão de novos fatos no tempo, de modo indefinido, mas é de constante retorno aos acontecimentos pretéritos, dos

²⁶ LÖWY, Michael. **Walter Benjamin: aviso de incêndio:** Uma leitura das teses "Sobre o conceito de história". 1^a edição, São Paulo: Boitempo, 2005, p. 132.

²⁷ LÖWY, Michael. **Walter Benjamin: aviso de incêndio:** Uma leitura das teses "Sobre o conceito de história". 1^a edição, São Paulo: Boitempo, 2005, p. 22.

pequenos ao grandes, para que se construa um panorama amplo do passado. Isto porque, no momento certo, o passado e o presente formarão um momento único para a redenção/revolução, e apenas tendo essa relação nova com o passado, não-historicista, é que isso será possível. Eis aqui presente o romantismo de Benjamin, o qual credita essa visão do tempo e da história à modernidade, e crê ser um erro crasso dos social-democratas partilhar da mesma visão a respeito do progresso e da técnica.

2.3 Adorno e a elaboração do passado

Passamos, então, à análise do pensamento de outro filósofo a respeito da memória. Theodor W. Adorno escreveu entre as décadas de 1950 e 1960 do século XX diversos ensaios a respeito da relação entre memória e política. Mais especificamente, Adorno trata da importância de que Auschwitz não fosse esquecida. Dentre esses textos, redigiu um ensaio chamado “O que significa elaborar o passado”. O contexto é o de reconstrução da Alemanha, como resume Jean Marie Gagnebin:

Quando, nos anos de 1950 e 60, Adorno escreve vários ensaios sociológicos e filosóficos sobre a necessidade de não se esquecer Auschwitz, ele o faz num contexto histórico muito preciso: o da reconstrução da Alemanha e da progressiva instauração de um modelo capitalista triunfante na República Federal Alemã durante os “anos Adenauer”.²⁸

No texto, Adorno chama a atenção para a concorrência de duas “causas” para o esquecimento dos horrores do passado nazista, uma de cunho psicológico, outra de cunho social, e estabelece uma relação entre elas; também analisa os diversos discursos dos alemães a respeito desse passado e da necessidade de elaborá-lo, ou, ainda, de esquecê-lo.

Adorno aponta para uma espécie de consciência coletiva de culpa, bem como para a distorção dos acontecimentos nos discursos e comportamentos dos cidadãos alemães. Exemplifica na atribuição de culpas, em situações de violências, às próprias vítimas, em situações de agressão desnecessária, ou mesmo na ausência de reação diante de situações que exigiriam medidas.

²⁸ GAGNEBIN, Jeanne Marie. *O que significa elaborar o passado?* In: GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Lembrar Escrever Esquecer**. 1^a ed. São Paulo: Editora 34, 2006. p. 97.

É visível, nesse ensaio, que Adorno usa dos estudos de psicanálise e psicologia para construir sua argumentação, em especial os de Freud, chegando mesmo a citá-los. Mesmo quando alerta para o fato de que as explicações de cunho psicanalítico não são centrais no estudo da elaboração do passado na Alemanha, Adorno não se esquia de sua importância: “*O saber preciso e incisivo da psicanálise é mais atual do que nunca*”.

Adorno trabalha, assim, a noção de culpa e de um passado mal elaborado, a partir de determinados senso comuns na opinião pública alemã que só poderiam ter sido gerados por uma incompreensão do passado, pela ausência de uma determinada elaboração da história recente do país. Diz Adorno:

o terrível passado real é convertido em algo inocente que existe meramente na imaginação daqueles que se sentem afetados desta forma. Ou então a própria culpa seria ela mesma apenas um complexo, e seria doentio ocupar-se do passado, enquanto o homem realista e sadio se ocupa do presente e de suas metas práticas?²⁹

Dentre os muitos sinais de que a elaboração do passado é ainda uma ausência na consciência dos alemães, Adorno aponta a atribuição de culpa aos que foram vencidos por ele, como se tivessem permitido sua ascensão ao poder, em detrimento da culpa daqueles que efetivamente foram seus apoiadores. Também lembra o frequente intento de atribuir culpa aos perseguidos do regime nazista, como se tivessem, efetivamente, merecido sua perseguição, o que Adorno chama de “*equívoco gritante existente na relação entre uma culpa altamente fictícia e um castigo altamente real*”³⁰. No texto, assim resume o autor:

Indiscutivelmente há muito de neurótico no que se refere ao passado: gestos de defesa onde não houve agressão; sentimentos profundos em situações que não os justificam; ausência de sentimentos em face de situações da maior gravidade; e não raro também a repressão do conhecido ou do semiconhecido³¹

No entanto, chama a atenção, no ensaio, a construção que o autor faz da ideia de que a explicação psicológica, a despeito de importante, não é central para a explicação dessa ausência de elaboração do passado. Na mesma linha já esboçada por Benjamin nas Teses sobre o conceito de história, Adorno atribui o esquecimento forçado, a resistência à

²⁹ ADORNO, Theodor. O Que Significa Elaborar o Passado. **Revista Primeira Versão**. Porto Velho, v. 21, p. 3. Disponível em <http://www.primeiraversao.unir.br/atigos_pdf/225_.pdf>. Acesso em 05/09/2013

³⁰ ADORNO, Theodor. O Que Significa Elaborar o Passado. **Revista Primeira Versão**. Porto Velho, v. 21, p. 3. Disponível em <http://www.primeiraversao.unir.br/atigos_pdf/225_.pdf>. Acesso em 05/09/2013

³¹ ADORNO, Theodor. O Que Significa Elaborar o Passado. **Revista Primeira Versão**. Porto Velho, v. 21, p. 2. Disponível em <http://www.primeiraversao.unir.br/atigos_pdf/225_.pdf>. Acesso em 05/09/2013

elaboração do passado, aos fatores reais de poder, à própria estrutura da sociedade burguesa. Nesse sentido, essa recusa a ouvir estaria em conformidade com uma tendência histórica.

Uma tendência histórica que obedece à própria lógica do capitalismo, de uma democracia que não é um valor em si mesmo, mas uma dentre muitas outras opções, como se o povo escolhesse, de um determinado leque de alternativas, a democracia, o comunismo, o fascismo, etc.³²

A democracia é um sistema aceito pelos alemãos, para Adorno, nos moldes da maneira com que é aceita nos Estados Unidos da América: como algo que gera riqueza, que funciona na lógica da prosperidade econômica, e para continuar a ser aceita deve continuar sendo economicamente viável.

Assim, a própria democracia estaria submetida à lógica das trocas, à lógica da racionalidade burguesa já apontada por Weber. Em tais dimensões, em tal quadro de racionalidade, a memória e a história têm lugar de pouca relevância, se é que o têm.

É assim que o autor explica:

Economistas e sociólogos como Werner Sombart e Max Weber atribuíram o princípio do tradicionalismo às formas sociais feudais, e o princípio da racionalidade às formas burguesas. O que é o mesmo que dizer que a memória, o tempo e a lembrança são liquidados pela própria sociedade burguesa em seu desenvolvimento, como se fossem uma espécie de resto irracional, do mesmo modo como a racionalização progressiva dos procedimentos da produção industrial elimina junto aos outros restos da atividade artesanal também categorias como a da aprendizagem, ou seja, do tempo de aquisição da experiência no ofício³³

Assim, Adorno dá então uma explicação estrutural, não apenas de caráter psicológico-individual, à resistência da elaboração do passado na Alemanha pós-nazista. Nesse sentido, o esquecimento do nazismo, para o autor, poderia ser muito mais explicado a partir de uma situação social geral do que pela psicopatologia. O negar da memória e da história seriam, antes, movimentos históricos que frutificam do próprio princípio da sociedade burguesa, qual seja, o da racionalidade, que preza pelos valores da troca.

Nesse sentido, o que Adorno entende por elaboração do passado não é um mero retorno, um rememorar intenso e constante dos fatos passados; não é, como explica Jean

³² ADORNO, Theodor. O Que Significa Elaborar o Passado. **Revista Primeira Versão**. Porto Velho, v. 21, p. 5. Disponível em <http://www.primeiraversao.unir.br/atigos_pdf/225_.pdf>. Acesso em 05/09/2013

³³ ADORNO, Theodor. O Que Significa Elaborar o Passado. **Revista Primeira Versão**. Porto Velho, v. 21, p. 4. Disponível em <http://www.primeiraversao.unir.br/atigos_pdf/225_.pdf>. Acesso em 05/09/2013

Marie Gagnebin³⁴, um apelo incessante a comemorações ritualísticas, mas antes um esclarecimento do passado, que identifica os fatores estruturais da racionalidade burguesa que impedem a elaboração do passado para removê-los do presente.

O que se busca não é a recordação intensa, obrigatória do passado, que impede o esquecer natural, feliz e necessário à vida, mas impedir que se esqueça de maneira recalcada, ignorante, denegada. A memória, em Adorno, está intimamente ligada à idéia de esclarecimento racional.

Todos os autores apresentados delineiam um conceito de memória e elaboração do passado que defende um lembrar ativo, conforme ensina Gagnebin

Em oposição a essas figuras melancólicas e narcísicas da memória, Nietzsche, Freud, Adorno e Ricoeur, cada um no seu contexto específico, defendem um lembrar ativo: um trabalho de elaboração e de luto em relação ao passado, realizado por meio de um esforço de compreensão e de esclarecimento — do passado e, também, do presente. Um trabalho que, certamente, lembra dos mortos, por piedade e fidelidade, mas também por amor e atenção aos vivos.³⁵

O quadro que se monta a partir desse primeiro capítulo é o da importância da memória para a política. Neste trabalho, utilizaremos a visão de história de Benjamin, bem como a noção de elaboração do passado como esclarecimento racional de Adorno, entendendo que a necessidade de elaboração do passado, e os fatores para que ela não ocorra, não se situam no âmbito de uma explicação meramente psicológica, mas de uma identificação estrutural do que leva a sociedade a não valorizar a rememoração. Os autores que defendem, no entanto, a elaboração do passado histórico como necessário à democratização se basearam na idéia de elaboração do passado da clínica psicanalítica, inaugurada por Freud, como necessária à superação de traumas e repetições sociais. Para esses autores, as repetições seriam os “sintomas sociais” remanescentes da estrutura autoritária, tais quais a repressão policial, o sistema prisional, a tortura, etc.

³⁴ GAGNEBIN, Jeanne Marie. O que significa elaborar o passado? In: GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Lembrar Escrever Esquecer**. 1^a ed. São Paulo: Editora 34, 2006. p. 102.

³⁵ GAGNEBIN, Jeanne Marie. O que significa elaborar o passado? In: GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Lembrar Escrever Esquecer**. 1^a ed. São Paulo: Editora 34, 2006. p. 105.

3 OS ESTUDOS DE TRANSIÇÃO

Neste capítulo, se faz uma breve abordagem do conceito de Transição que norteou muitos trabalhos científicos e discursos a respeito do tema da Justiça de Transição. Cabe ressaltar que os estudos a respeito de transições de regimes políticos, e, por consequência, os estudos da chamada Justiça de Transição, têm apontado a elaboração de políticas públicas de memória como um dos eixos que, combinados, perfariam um processo de Justiça de Transição. Assim, tendo em vista que se busca, nesse trabalho, abordar o que se entende por direito à memória num contexto de Justiça de Transição, faremos neste capítulo algumas considerações a respeito do conceito de *transição*.

Serão apontadas algumas insuficiências teóricas desses estudos, em especial suas enfases no consenso, típico de recentes correntes teóricas e políticas ocidentais que advogam a tese de que vivemos uma sociedade pós-conflito. No fim do capítulo lançamos uma crítica a essa concepção a partir das considerações do filósofo Jacques Rancière.

3.1 Transitologia de primeira geração: método e objeto

Em obra que aborda justamente o conceito de Justiça de Transição, Renan Honório Quinalha³⁶ aponta para aquilo que certa literatura da ciência política convencionou chamar de “onda de democratizações” ocorridas na segunda metade do século XX, em especial entre os anos 1970 e 1980.

Essas mudanças de regime políticos tiveram lugar em países do Sul da Europa e da América Latina, e despertaram o interesse de investigação de determinados cientistas

³⁶ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: contornos do conceito.** 1ª São Paulo: Outras Expressões, 2013. 249 p.

políticos. Surgem, assim, duas “sub-tradições teóricas” (para usar palavras do autor) de estudo das mudanças desses regimes: a *transitologia* e a *consolidologia*.

A primeira se ocuparia do estudo propriamente das transições dos regimes, isto é, do fenômeno de mudança de um regime para outro, enquanto a outra se ocuparia do estudo da institucionalização das novas democracias estudadas, isto é, de suas *consolidações*.

A subdisciplina da transitologia (a que nos interessa de fato, vez que nosso estudo recai especificamente sobre a *Justiça de Transição*) se inicia, portanto, com estudos de autores como Guillermo O'Donnell e Philippe Schmitter³⁷, dentre outros, e terá pressupostos metodológicos diferenciados daquilo que vinha sendo praticado pela politologia em matéria de estudos de mudanças de regimes políticos.

Karen L. Remmer³⁸, bem como Quinalha³⁹, apontam que a escolha desses pressupostos se deu em função da constatação de insuficiência das abordagens metodológicas anteriores, quais sejam, as abordagens estruturalistas e modernizacionistas.

As teorias da modernização, formuladas antes mesmo das transições estudadas por essa geração de transitólogos, procuravam explicar as rupturas passadas de regimes democráticos relacionando determinados fatores de diferenciação social e desenvolvimento econômico da sociedade ao desenvolvimento da democracia; nesse sentido, fatores como industrialização, urbanização, educação, dentre outros, seriam elementos relevantes na estruturação de um regime democrático, produto político de determinadas transformações sociais.

De outro modo, também esses autores abdicaram também de análises estruturalistas das transições estudadas, análises assim definidas por Quinalha⁴⁰:

A postura teórico-metodológica estruturalista apontava a debilidade das burguesias nacionais, a pobre estruturação das classes sociais, o predomínio de uma cultura política autoritária e a dependência dos grandes centros econômicos internacionais como fatores responsáveis pela ruptura dos regimes democráticos do passado.

³⁷ O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe. **Transitions from Authoritarian Rule: Tentative Conclusions About Uncertain Democracies**. 1ª edição Baltimore: The John Hopkins University Press, 1986. 80 p.

³⁸ REMMER, K. L. New Theoretical Perspectives on Democratization. **Comparative Politics**, v. 28, n. 1, p. 105, 1995. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/421999>>.

³⁹ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: contornos do conceito**. 1ª São Paulo: Outras Expressões, 201, p. 63.

⁴⁰ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: contornos do conceito**. 1ª São Paulo: Outras Expressões, 2013. 249 p. 65.

Assim, com a intenção de não repetir o que consideravam erros nas explicações de causalidades das teorias da modernização, que haviam focado nos fatores estruturais para a mudança de regimes políticos, os transitólogos de primeira geração optam pelo que chamam de excepcionalismo metodológico.

Partem, assim, da constatação que a transição tem como marca própria a incerteza, isto é, uma vez iniciada, não é possível prever qual será efetivamente o produto final do processo transicional.

Com base nisso, essa geração de primeiros transitólogos, entende que o método estruturalista de estudo dos regimes políticos não serve, vez que fora pensado para explicar os momentos de estabilidade política⁴¹. O caráter excepcional das transições justificaria uma metodologia excepcional para explicá-las. Assim explica Guillermo O'Donnell:

Ao estudar um regime político estabilizado, pode-se basear na estabilidade econômica, social, cultural e partidária para identificar, analisar e avaliar as identidades e estratégias daqueles que defendem a manutenção do status quo e aqueles que lutam por reformas e transformações. Acreditamos que essa metodologia científica normal é inapropriada para situações de mudança repetina, nos quais os parâmetros políticos citados estão em fluxo constante.⁴²

Desse modo, os transitólogos de primeira geração, como podemos doravante chamá-los, adotam uma metodologia que, na concepção de Vitullo, está baseada em três pontos. O primeiro, em decorrência do próprio abandono do estruturalismo, é o foco nos atores sociais e na tomada de decisões desses atores durante o processo transicional; o segundo, a concepção seqüencial e gradualista do processo transicional; e, por fim, o uso do método dedutivo, que procura traçar generalizações e regras gerais (em algumas obras, até prescrições) a partir do estudo de realidades nacionais diversas.

Em complemento, podemos citar a características revelada pelo estudo crítico de Karen Remmer⁴³, qual seja, o foco na política doméstica, a despeito do reconhecimento que o objeto de estudo perfazia uma “onda de democratização”, e, portanto, era um fenômeno internacional.

O que se chama de “foco nos atores sociais e sua tomada de decisões”, é uma decorrência, como já mencionado, do abandono do estruturalismo. Sendo a transição um

⁴¹ VITULLO, Gabriel. *Transitologia, Consolidogia e Democracia na América Latina: Uma Revisão Crítica*. Revista de Sociologia e Política, Porto Alegre, n. 17, p.54, nov. 2011.

⁴² O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe. **Transitions from Authoritarian Rule: Tentative Conclusions About Uncertain Democracies**. 1ª edição Baltimore: The John Hopkins University Press, 1986, p. 4.

⁴³ REMMER, K. L. New Theoretical Perspectives on Democratization. **Comparative Politics**, v. 28, n. 1, p. 107, 1995. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/421999>>.

processo político que tem na incerteza sua própria constituição, definição, ela não estaria definida pelas condicionantes de ordem estrutural, mas, isto sim, pelo papel que desempenham os atores políticos nela envolvidos. A interação entre os atores tidos como relevantes na transição balizadora das regras do regime político vindouro.⁴⁴

Isto decorre, aliás, da própria definição de transição adotada por essa tradição de estudiosos. A transição é definida, inicialmente, como um processo incerto qual há a passagem de um regime político para outro, conforme definido por Guilherme O'Donnell.

O'Donnell acrescenta ainda que a transição é delimitada, por um lado, pelo início do desmantelamento do regime autoritário antigo e, por outro, pelo início do novo regime, que pode ser um novo modelo autoritário, alguma forma de democracia ou mesmo de uma alternativa revolucionária.⁴⁵

Com essa definição de transição e a decisão de adotar o dito excepcionalismo metodológico, os transitólogos admitem que os métodos e explicações convencionais não seriam cabíveis em suas pesquisas como o são para o estudo das consolidações e dos períodos estáveis. Considera-se que o protagonismo dos atores políticos está acima de outros condicionantes (que entendemos aqui como estruturas); mais ainda que esses atores relevantes, no interregno específico que corresponde à transição, podem sobrepor sua vontade aos fatores reais das estruturas. Num período de incertezas, tais atores estariam mais propensos a se engajaram na luta política⁴⁶.

Vale dizer que esses atores não são quaisquer atores, mas sim as elites políticas, as quais definirão em que medida as mudanças acontecerão. Isto é, são considerados, na análise, aqueles atores individuais ou coletivos que se destacam pelo fato de deterem poder de ditar os rumos da transição. As decisões desses atores é que irão formar a agenda política, a qual irá formatar o novo regime, produto da transição.

A transitologia de primeira geração seria assim marcada fortemente com as teorias do “rational choice”, segundo as quais os atores se movem guiados por uma racionalidade, de modo a agir da melhor maneira a atingir seus objetivos. Adota-se, portanto, uma investigação

⁴⁴ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: contornos do conceito.** 1ª São Paulo: Outras Expressões, 2013, p. 54,

⁴⁵ O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe. **Transitions from Authoritarian Rule:** Tentative Conclusions About Uncertain Democracies. 1ª edição Baltimore: The John Hopkins University Press, 1986, p. 6.

⁴⁶ O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe. **Transitions from Authoritarian Rule:** Tentative Conclusions About Uncertain Democracies. 1ª edição Baltimore: The John Hopkins University Press, 1986, p. 4.

que dedica atenção às habilidades, escolhas e condutas racionais dos atores estratégicos, tais quais os definimos.⁴⁷

Nesse jogo, os atores, pelas suas próprias ações e interações, é que irão pautar as mudanças de conjuntura, mudanças que podem ocorrer diversas vezes dentro de um mesmo processo transicional, de tal modo que pode ocorrer até mesmo uma mudança no elenco dos atores políticos relevantes; as elites políticas tendem a se constituir e recriar suas identidades no decorrer desse jogo político a que se submetem, conforme as necessidades que tenham, guiando-se pela racionalidade na consecução de seus objetivos primários.

3.2 O processo de transição

Conforme definição de Quinalha, é possível tomar como quadro geral de toda a transitologia de primeira geração, alguns aspectos da já citada obra de O'Donnell e Schmitter. Nela, são apontados quatro atores principais que regem o processo de transição: dois de um grupo de oposição, chamados moderados e maximalistas, e dois do grupo da situação, os linhas-duras e os reformistas. Esses autores analisaram a maneira com que se trava a transição a partir da movimentação desses quatro atores políticos, movimentações essas que são orientadas pelos desejos, objetivos de cada um. Assim, o objetivo do grupo linha-dura é a conservação do regime; já os outros três atores desejam sua mudança, “diferindo, no entanto, quando ao sentido e ao alcance das mesmas”.⁴⁸

Os regimes autoritários do pós-guerra, ao contrário daqueles surgidos no período entre-guerras do século XX, não foram legitimados por um discurso de permanência; antes, foram “vendidos” pelos líderes autoritários como uma fase transicional, necessária para recuperar o país, para seguidamente lhe devolver a democracia. Esse discurso, a que O'Donnell e Schmitter classificam de “esquizofrênico”⁴⁹, tem reverberações na maneira com que esse regime será estruturado e recebido pela opinião pública, e acaba por produzir os dois

⁴⁷ VITULLO, Gabriel. Transitologia, Consolidogia e Democracia na América Latina: Uma Revisão Crítica. Revista de Sociologia e Política, Porto Alegre, n. 17, p.53-60, nov. 2011.

⁴⁸ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: contornos do conceito.** 1ª São Paulo: Outras Expressões, 2013, p. 62.

⁴⁹ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: contornos do conceito.** 1ª São Paulo: Outras Expressões, 2013, p.15.

atores políticos do *establishment* que apontamos: os linhas-duras (hard-liners) e os brandos (soft-liners).

Os duros seriam, assim, um grupo formado de diversas facções políticas interessadas na manutenção do regime, por motivos diversos. Acreditam ser a manutenção do poder autoritário necessária e desejável, seja rejeitando por completo as formas democráticas de organização política, seja por inserir elementos no regime por meio do qual o poder autoritário e burocrático possa se manter.

Uma parte da linha-dura seria formada por quadros do governo que desejam manter suas posições na administração estatal, no entanto, majoritamente, a linha-dura é composta por políticos que têm crença na danosidade da democracia.⁵⁰

Por outro lado, os brandos formam um grupo que se autonomiza em relação aos duros. Na primeira fase do regime, a fase mais reativa à democracia, não existe real separação entre atores; os brandos também aceitam a supressão de direitos e eventuais medidas repressivas em nome da segurança nacional.

No entanto, com o passar do tempo, os brandos passam a adotar em seu discurso a necessidade de que se incorporem medidas típicas de um regime democrático e de que se estabeleçam algumas liberdades públicas, de modo a contentar uma parte da oposição doméstica interna e de se adequar a normas internacionais de direitos humanos.⁵¹

Uma das principais divergências entre esses dois atores da situação do regime autoritário se dá em virtude do momento mais adequado para que ocorra alguma liberalização do regime. É comum que os brandos defendam a concessão de alguns direitos quando o regime estiver em seu auge de legitimação perante a sociedade⁵², de modo que o bloco autoritário teria mais condições de controlar a liberalização.

Os duros, por sua vez, questionam o motivo de se liberalizar o regime político, introduzindo incertezas ao cenário, bem no momento em que o regime está atingindo seus objetivos. No momento posterior, em que a liberalização é de fato iniciada, os brandos incorporam ao seu discurso a inevitabilidade da democracia e a transitoriedade do regime que ajudaram a impor. A despeito da transição sempre se iniciar altamente controlada pelo bloco situacionista, com medidas de liberalização “controladas”, Schmitter e O’Donnel consideram

⁵⁰ O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe. **Transitions from Authoritarian Rule: Tentative Conclusions About Uncertain Democracies**. 1ª edição Baltimore: The John Hopkins University Press, 1986, p. 16.

⁵¹ O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe. **Transitions from Authoritarian Rule: Tentative Conclusions About Uncertain Democracies**. 1ª edição Baltimore: The John Hopkins University Press, 1986, p. 16

⁵² Por exemplo, em períodos de vigoroso crescimento econômico.

que o bloco perde seu melhor momento para iniciá-la, quando não o faz no momento apontado pelos brandos.⁵³ Quinalha resume a atuação dos brandos nesse contexto da seguinte forma:

Os brandos são os membros da aliança governante que, diante do elevado custo social da repressão e das dificuldade de legitimação inerentes a um regime autoritário, tentam conduzir o processo de liberalização. O tipo autocrático do regime costuma provocar uma crescente oposição, composta por uma coalização de voto cada vez mais ampla. Ciente disso, esse movimento de abertura deflagrado pelos brandos os leva a um choque com os duros, que se opõem a qualquer transformação do regime autoritário, pois postulam o continuísmo e até mesmo um nível maior de repressão. Por outro lado, os brandos sofrerão uma oposição direta dos maximalistas, que combaterão qualquer forma de abertura controlada ou parcial do regime.

Se, por um lado, os brandos sofrem a resistência da linha de oposição maximalista, é numa aliança daquele grupo com os moderados que pode surgir o pacto que finalmente resulte na transição para o regime democrático. Na lógica usada pelos transitólogos de primeira geração - isto é, a lógica da teoria dos jogos -, os brandos argumentam com os moderados que determinados avanços não podem ser conseguidos, porque poderiam desencadear uma reação pior do que uma “meta realista” a ser alcançada.⁵⁴

Nesse sentido, corre a favor da situação branda o constante medo de um “golpe de estado”, durante o período de transição, que faça o esforço por um regime democrático se perder. Nesse sentido, O’Donnel e Schmitter explicam que, ainda que declinantes em poder e força política, haverá grupos, no período de transição, que gostariam o retorno aos períodos de “paz social” e “ordem”⁵⁵. Essa possibilidade de golpe é que acaba interferindo na ação da oposição, que passa a ser receosa (ao menos a linha moderada) de um retorno à configuração autoritária do Estado, e acaba por aceitar um acordo com os brandos que não contempla todas as demandas de democratização da oposição.⁵⁶

⁵³ “Thus, these regimes lose their golden opportunity to liberalize under the conditions that would maximize their chances for exercising close and enduring control over the transition.” O’DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe. **Transitions from Authoritarian Rule: Tentative Conclusions About Uncertain Democracies**. 1ª edição Baltimore: The John Hopkins University Press, 1986, p. 16.

⁵⁴ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: contornos do conceito**. 1ª São Paulo: Outras Expressões, 2013, p. 65.

⁵⁵ O’DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe. **Transitions from Authoritarian Rule: Tentative Conclusions About Uncertain Democracies**. 1ª edição Baltimore: The John Hopkins University Press, 1986, p. 16.

⁵⁶ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: contornos do conceito**. 1ª São Paulo: Outras Expressões, 2013, p. 74

3.3 Algumas críticas à transitologia de primeira geração

Há uma vasta literatura de críticas à transitologia de primeira geração; tentaremos brevemente apresentar alguns pontos que têm sido criticados, e fazer nossa própria crítica, a partir dos marcos teóricos do presente trabalho, a saber: o conceito de história de Benjamin, e de política de Jacques Rancière, que será abordado logo mais. Esboçaremos as linhas de crítica à transitologia de primeira geração, basicamente em relação à sua metodologia focada nos atores, à sua concepção gradualista de história e ao conceito de democracia adjacente a essas obras.

3.3.1 A metodologia focada no indivíduo e a concepção de história

Temos, portanto, que há uma tradição de politólogos que se dedicaram ao estudo das transições de regime ocorridas entre os anos 1970 e 1980, tanto na América Latina quanto no Sul da Europa. Esses estudiosos realizaram pesquisas - dos quais destacamos a obra de Guillermo O'Donnell e Philippe Schmitter, “*Transições do regime autoritário*” - a respeito dos processos de transição nesses países, com base numa metodologia atípica e que quebrou com a tradição até então estabelecida nos estudos de mudanças de regimes políticos.

Refratários às teorias de modernização, que radicalizavam as fórmulas estruturalistas de explicação de mudanças políticas, esses transitólogos adotaram o que se chama de “excepcionalismo metodológico”, por entenderem que o próprio fenômeno estudado, qual seja, a transição, seja um fenômeno atípico, no qual pouco importam as condicionantes estruturais. Nesse sentido, as escolhas, habilidades e decisões racionais de determinados atores políticos relevantes é que deveriam ser estudadas para uma análise dessas transições.

Gabriel Vitullo aponta, portanto, três características metodológicas desses estudos: o foco nos atores políticos relevantes; a concepção sequencial ou gradualista de mudança política através do tempo; e o uso do método dedutivo para traçar generalizações, mesmo quando se tratavam de regimes políticos de países muito distintos (basta lembrar, por exemplo, as muitas diferenças entre as democratizações dos países latino-americanos e os sul-europeus).

É a partir dessas constatações que Vitullo⁵⁷ (entre outros) vai tecer críticas ao método desses pesquisadores. Primeiro, Vitullo relembra a centralidade que essas teorias atribuíram aos sujeitos políticos relevantes, às decisões que tomam no processo transicional, aos seus poderes, habilidades e condutas, para destacar o elitismo político que essa metodologia guarda. Desse modo, chegaria-se às errôneas conclusões de que são elites políticas têm predominância sobre a sociedade, que a política tem predominância sobre a economia, e que os fatores internos têm predominância sobre os externos.

Essa visão também guarda em si o risco de resvalar para um heroísmo personalista que acaba por destacar qualidades pessoais de determinados líderes, ignorando os fatores estruturais atuantes na conjuntura.

A crítica de Gabriel Vitullo parece, nesse sentido, o cumprir de uma profecia de Walter Benjamin em suas Teses sobre o conceito de história que já oportunamente comentamos. Vale recordar que Benjamin, ao contrapor o papel do historiador marxista com o papel que cumprem os historiógrafos positivistas, lembra que a história, pelas mãos dos últimos, é um cortejo de vencedores, e acaba por ser contada sempre a partir do ponto de vista das elites dominantes - ou, para usar expressão sua, “*dos vencedores*”.

Nesse sentido, Benjamin alertara para o fato de que o historiador marxista, por sua vez, deve ter sempre em mente a luta de classes, e, portanto, deve estudar e narrar a história a partir do ponto de vista dos vencidos, e não dos vencedores; o vaticínio praticamente se transpõe à crítica de Vitullo, que destaca com força em seu texto o caráter elitista e “heróico” das investigações históricas empreendidas por O’Donnel, Schmitter e todos os outros transitólogos de primeira geração. Oportuno, nesse sentido, destacar o que prescreve Benjamin, em sua sétima Tese, a respeito da atitude do historiador materialista histórico:

A natureza dessa tristeza se tomará mais clara se nos perguntarmos com quem o investigador historicista estabelece uma relação de empatia. A resposta é inequívoca: com o vencedor. Ora, os que num momento dado dominam são os herdeiros de todos os que venceram antes. A empatia com o vencedor beneficia sempre, portanto, esses dominadores. Isso diz tudo para o materialista histórico. Todos os que até hoje venceram participam do cortejo triunfal, em que os dominadores de hoje espezinham os corpos dos que estão prostrados no chão.⁵⁸

⁵⁷ VITULLO, Gabriel. *Transitologia, Consolidologia e Democracia na América Latina: Uma Revisão Crítica*. Revista de Sociologia e Política, Porto Alegre, n. 17, p.53-60, nov. 2011.

⁵⁸ BENJAMIN, Walter. Sobre o Conceito de História. In: BENJAMIN, Walter. **Magia, Técnica, Arte e Política: Ensaios sobre literatura e história da cultura**. 3^a edição. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 229.

Essa crítica não é meramente metodológica, como se poderia imaginar. A escolha do método focado nos atores, nas elites, tem graves consequências para o discurso político e científico a respeito das transições, e Gabriel Vitullo faz poderoso alerta a esse respeito:

Além das legítimas motivações políticas, acadêmicas e pessoais que possam haver levado a muitos pesquisadores comprometidos com a transformação vivida nos seus países nos anos de transição a se postularem como “conselheiros do príncipe”, cabe insistir na perda de capacidade crítica resultante das teorias da transitologia e da democratização hegemônicas na Ciência Política. Muitas análises originadas desses moldes teóricos realmente deixaram de ser críticos, para converterem-se em prescrições para a ação e para o desenho de políticas governamentais.⁵⁹

Desenhamos, assim, uma crítica aos estudos de transitologia baseando-nos na acepção de história adotada, e no foco obstinado no comportamento dos autores. O alerta de Vitullo é reforçado pelo próprio Quinalha⁶⁰, que esclarece que os estudos de transição da primeira geração não pararam na mera constatação de que os acordos levavam ao processo transicional, mas que acabavam por fazer verdadeiras prescrições políticas às sociedades que viessem a passar pelo mesmo processo para que também cuidassem de forjar situações consensuais, em detrimento mesmo das demandas por justiça e moral que pudessem florescer.

Essa crítica à obstinação pelo consenso fica mais completa se nos utilizarmos de uma ferramenta para criticar a própria idéia de democracia e política subjacente a esses estudos, e é o que fazemos a seguir.

3.3.2 A noção de democracia

No sentido da crítica apresentada, importante lembrar a obra de Jacques Rancière a respeito do conceito de política. Jacques Rancière é um filósofo que se insere no campo da teoria crítica, e cuja obra passou a ser conhecida ao final da década de sessenta no último século. Foi discípulo de Althusser, no entanto, a primeira obra que marcou a independência de seu pensamento no campo filosófico foi justamente uma crítica à filosofia althusseriana, um livro intitulado “La Leçon d’Althusser” publicado em 1974.

⁵⁹ VITULLO, Gabriel. Transitologia, Consolidologia e Democracia na América Latina: Uma Revisão Crítica. Revista de Sociologia e Política, Porto Alegre, n. 17, p.58, nov. 2011.

⁶⁰ QUINALHA, Renan Honório. Justiça de transição: contornos do conceito. 1ª São Paulo: Outras Expressões, 2013, p. 78-83

Rancière desenha uma crítica à maneira com que Althusser havia separado o campo da teoria científica da ideologia, bem como um certo “humanismo burguês” descrente de revoltas populares espontâneas presentes no pensamento de seu então mestre. É justamente no seio dessa crítica que Rancière constrói seu próprio sistema de pensamento; para ele, à maneira de Althusser, os teóricos poderiam se arvorar porta-vozes das massas. Sua intenção, no entanto, é elaborar explicações para os momentos em que as “massas”, as classes mais baixas se revoltam e reclamam por seu reconhecimento como sujeitos⁶¹.

O autor identifica três paradoxos marcantes da atualidade para desenvolver; a partir da constatação de existência desses paradoxos, desenvolve sua crítica da ideia de política como consenso. O primeiro paradoxo é o uso da expressão “democracia” nas nações ocidentais para identificar seu objetivo de coesão do corpo social logo após a queda definitiva do império soviético. Essa coesão tem fundamento próprio no regime puro da necessidade econômica.⁶²

O segundo paradoxo identificado por Rancière é o retorno, na filosofia política e nas ciências sociais, do discurso e do estudo que foca no ator, no indivíduos e em suas escolhas, e nos processos de debate entre esses indivíduos. O paradoxo mesmo reside no fato de que, na era em que estão rarefeitas as coisas para se discutir - devido à constante necessidade de consenso - é que se tem celebrado a razão comunicativa e a ética da discussão.

O terceiro paradoxo é a coexistência de um discurso celebrador da razão política e o retorno da chamada lei do sangue, qual seja, de formas arcaicas e tidas como superadas de xenofobia e intolerância étnica e religiosa⁶³.

A ideia básica da crítica de Rancière é que, ao contrário do que se diz dominante no seio desse discurso oficial (que é político e também científico), existe, isto sim, uma solidariedade entre a ideia obstinada de razão política e o retorno ao irracional, ou seja, são dois fenômenos de gênese comum, qual seja, o consenso⁶⁴. O consenso, para Rancière, é a negação da racionalidade própria à política.

⁶¹ ŽIŽEK, Slavoj. The Lesson of Rancière. In: RANCIÈRE, Jacques. **The Politics of Aesthetics: The Distribution of the Sensible**. 9ª edição Londres: Continuum, 2011. p. 69-72.

⁶² RANCIÈRE, Jacques. O Disenso. In: NOVAES, Adauto. A Crise da Razão. 1ª ed. São Paulo: Companhia Das Letras, 1996. p. 367-383.

⁶³ RANCIÈRE, Jacques. O Disenso. In: NOVAES, Adauto. A Crise da Razão. 1ª ed. São Paulo: Companhia Das Letras, 1996. p. 368.

⁶⁴“Terceiro paradoxo: no momento em que se celebra o consenso nacional dos partidos políticos e o advento dos grandes espaços supranacionais, reaparecem as formas mais brutais, mais arcaicas, da guerra étnica, da exclusão, do racismo e da xenofobia”. RANCIÈRE, Jacques. O Disenso. In: NOVAES, Adauto. A Crise da Razão. 1ª ed. São Paulo: Companhia Das Letras, 1996. p. 368.

Nesse sentido, conforme Slavoj Žižek⁶⁵, a pós-política de hoje (ou, em sua expressão mais exata, “pós-política pós-moderna”, traduzida aqui de forma livre) não é mais meramente repressiva, mas traz uma tentativa constante de consensualização e pacifismo que acaba por gerar o comportamento irracional de violência étnica e religiosa⁶⁶.

Dissenso é o nome daquilo que é próprio à racionalidade da política, mas não representa a mera diferença de opiniões e culturas, o simples antagonismo presente na sociedade. É, isto sim, um conflito a respeito da configuração do sensível travado entre atores sociais a respeito deles mesmos e dos objetos desse mundo sensível⁶⁷.

Para Rancière, os modelos que tradicionalmente tentam explicar a racionalidade própria da política⁶⁸ são, na verdade, reinterpretações; a racionalidade própria da política não repousa na maneira com que indivíduos e grupos organizam seus interesses, mas, sim, no embate entre diferentes modos de ser da comunidade, ou, como já dissemos, entre dois recortes do mundo sensível.

Basicamente, para Rancière, o dissenso reside no embate entre a democracia, efetivamente, e a chamada “lei de sangue”, segundo a qual cada um os indivíduos tem papéis bem definidos na sociedade.

Democracia, no sentido que o autor lhe atribui, é um conceito resgatado do Livro III da República de Platão, no qual o autor a define como o regime em que os atos de governar e ser governado (a cidadania) são atribuídos pelo acaso, e não pela tradição, pela antiguidade, por títulos previamente concebidos, etc. A democracia tomada nessa acepção não se rege por qualquer lógica de comando, mas pelo acaso.

A definição aristotélica do cidadão, portanto, é tudo menos anódina. Para que seja enunciável, é preciso primeiro que as lógicas naturais da ação de governas tenham se separado com uma negação radical. A definição muito simples da reciprocidade cívica pressupõe, por trás dela mesma, uma ruptura de toda lógica do comando, de todo princípio da distribuição natural dos paéis em função das qualidades de cada parte. Essa ruptura lógica marcada por Platão corresponde a um escândalo prático

⁶⁵ ŽIŽEK, Slavoj. *The Lesson of Rancière*. In: RANCIÈRE, Jacques. **The Politics of Aesthetics: The Distribution of the Sensible**. 9ª edição Londres: Continuum, 2011. p. 72.

⁶⁶ “In contrast to these four versions, today's 'postmodern' post-politics opens up a new field which involves a stronger negation of politics: it no longer merely 'represents' it, trying to contain it and to pacify the 'returns of the repressed', but much more effectively 'forecloses' it, so that the postmodern forms of ethnic violence, with their 'irrational' excessive character, are no longer simple 'returns of the repressed', but rather present the case of the foreclosed (from the Symbolic) which, as we know from Lacan, returns in the Real.” ŽIŽEK, Slavoj. *The Lesson of Rancière*. In: RANCIÈRE, Jacques. **The Politics of Aesthetics: The Distribution of the Sensible**. 9ª edição Londres: Continuum, 2011. p. 72.

⁶⁷ RANCIÈRE, Jacques. *O Disenso*. In: NOVAES, Adauto. *A Crise da Razão*. 1ª ed. São Paulo: Companhia Das Letras, 1996. p. 368.

⁶⁸ Quais sejam o modelo aristotélico de “animal político” e, em contraposição, o modelo hobbesiano de contrato social que põe fim à guerra de todos contra todos.

sentido por todos os que se valem de um título positivo para governar: antiguidade, nobreza, competência, consideração ou riqueza. Esse escândalo tem um nome: chama-se democracia.⁶⁹

A democracia se contrapõe imediatamente à dominação e à lógica de que alguns têm títulos para governar, isto é, significa a correspondência mútua entre governar e ser governado. Desse modo, o poder não surge diretamente do sangue, do nascimento, da riqueza, dos títulos, da antiguidade. Para Rancière, na democracia “*a autoridade política não possui, em última instância, outro fundamento senão a pura contingência*”⁷⁰. É nesse sentido que o autor torna lógica sua afirmação de que a democracia repousa sobre o princípio da igualdade, que tem efeito justamente por força do dissenso.

O “demos”, em Atenas correspondente ao pobres, é um ser duplo, pois corresponde, ao mesmo tempo àqueles que não são nada na comunidade, mas que também estão em sua totalidade. É uma parte que está apartada do todo, e justamente por esse aparte, pela injustiça que lhe é perpetrada, é que ela permite se identificar ao todo⁷¹. Desse modo é que se torna possível dizer que a política não nasce naturalmente nas sociedades humanas, mas é gerada a partir de uma reação ao jogo normal da dominação, quando o “demos” se insurge contra o estado das coisas.

Eis aí o que poderíamos chamar a fórmula lógica da comunidade, a fórmula de uma aritmética impossível que não cessou porém de se traduzir, levando em conta a política ao longo dos tempos, em palavras muito expressivas: por exemplo, quando o Terceiro Estado, durante a Revolução Francesa, constata que é ao mesmo tempo tudo e nada, ou quando a Internacional proclama: “Somos nada,せjamos tudo!”.

O que Rancière propõe, a partir disso, é uma reformulação do conceito de política. Aquilo que tradicionalmente apelidamos de política, o conjunto de processos pelos quais se organizam os consensos da coletividade, a gestão pública e os poderes instituídos, etc, é o que o autor passa a chamar de **polícia**. Esse termo passa a ter, nesse sistema de sentidos, um sentido não pejorativo, mas sim neutro, de distribuição sensível dos corpos em comunidade.

⁶⁹ RANCIÈRE, Jacques. O Disenso. In: NOVAES, Adauto. A Crise da Razão. 1ª ed. São Paulo: Companhia Das Letras, 1996. p. 369.

⁷⁰ RANCIÈRE, Jacques. O Disenso. In: NOVAES, Adauto. A Crise da Razão. 1ª ed. São Paulo: Companhia Das Letras, 1996. p. 370.

⁷¹ “A luta de classes, o computo polêmico enquanto um todo dos que não são nada, é a própria política. A divisão do sensível pertence à definição mesma da política como modo específico da ação humana. O cômputo enquanto um todo dos que não são nada define uma comunidade que só pode ser uma comunidade do litígio”. Retirado de: RANCIÈRE, Jacques. O Disenso. In: NOVAES, Adauto. A Crise da Razão. 1ª ed. São Paulo: Companhia Das Letras, 1996. p. 373.

É a polícia, no entanto, que materializa a velha “lei do sangue”, contrário ao princípio mesmo da democracia, ao distribuir os papéis e cargos, a partir da constatação das incapacidades e capacidades dos sujeitos da comunidade.

A política, estritamente, fica sendo assim o conjunto dos movimentos que perturbam a ordem estabelecida pela própria *policia*, a partir de uma pressuposição que não está contida na polícia, qual seja, a igualdade manifesta no dissenso. Assim exemplifica o autor, no texto que ora usamos:

O que se passa, com efeito, quando as forças da ordem são enviadas para reprimir uma manifestação política? O que se passa é uma contestação das propriedades e do uso de um lugar: uma contestação daquilo que é uma rua. Do ponto de vista da polícia, uma rua é um espaço de circulação. A manifestação, por sua vez, a transforma em espaço público, em espaço onde se tratam os assuntos da comunidade. (...). O dissenso tem assim por objeto o que chamo de recorte do sensível, a distribuição dos espaços privados e públicos, dos assuntos de que neles se trata ou não, e dos atores que têm ou não motivos de estar aí para dele se ocupar. Antes de ser um conflito de classes ou partidos, a política é um conflito sobre a configuração do mundo sensível na qual podem aparecer atores e objetos desses conflitos.⁷²

Em que consiste, então, esse conflito sobre a configuração do sensível, a que chamamos dissenso? Para entendê-lo, é preciso imaginar uma cena de conflito, em que o “demos” da sociedade, isto é, os plebeus, aqueles que não têm “*phone*”⁷³, se insurgem contra a situação a que estão submetidos; nesse instante, é instalada uma cena conflituosa de dois mundos sensíveis: o mundo em que os plebeus falam, e aquele em que não falam.

Isto exemplifica o que Rancière quer dizer quando reforça que o dissenso não é mera divergência de ponto de vista, de opinião, mas um conflito sobre a constituição do mundo, sobre quem está permitido a falar e ser ouvido, a respeito de quem tem capacidade e títulos para falar e ser ouvido.

Rancière constrói, portanto, uma visão da política em que ela não é uma divergência dos sujeitos já estão constituídos a respeito das coisas da polícia - isto é, a gestão e

⁷² RANCIÈRE, Jacques. *O Disenso*. In: NOVAES, Adauto. *A Crise da Razão*. 1ª ed. São Paulo: Companhia Das Letras, 1996. p. 372-373

⁷³A partir do conteúdo do Livro I da República de Platão, o autor reflete: “A voz (*phone*) é comum ao homem e aos outros animais que, como ele, exprimem por meio dela prazer ou sofrimento. Mas somente o homem tem a palavra, que permite manifestar o útil e o prejudicial e, em consequência, disso, o justo e o injusto. Tudo parece portanto claro: quando se está diante de um animal que discursa, sabe-se que é um animal humano, portanto político. Mas, na prática, uma outra coisa é muito menos clara: como se reconhece exatamente como um discurso aquele ruído que o animal diante de nós faz com sua boca? Esse reconhecimento não é, justamente, natural. Ele próprio supõe uma subversão da ordem normal das coisas. Aquele que recusamos como pertencente à comunidade política, recusamos primeiramente ouvi-lo como ser falante. Ouvimos apenas ruído no que ele diz.” Retirado de: RANCIÈRE, Jacques. *O Disenso*. In: NOVAES, Adauto. *A Crise da Razão*. 1ª ed. São Paulo: Companhia Das Letras, 1996. p. 373.

organização dos poderes, dos títulos e das capacidades previamente estabelecidas. O dissenso não pode ser “*confrontação de parceiros já constituídos sobre a aplicação de uma regra geral a um caso particular*”⁷⁴, ou seja, a política enquanto dissenso não se define como um arranjo de elites a respeito daquilo que já está constituído e compartilhado por elas na distribuição de cargos e títulos.

A partir disso é que podemos retomar a contrariedade de Rancière com a ideia de consenso; o consenso é a própria supressão da política. E a razão consensual que o autor denuncia como dominante em nossa época quer suprimir a política, os atores da política e os litígios que os movem, como se fossem formas arcaicas de manifestação. Os adeptos da razão consensual advogam que a gestão ótima dos recursos requer o consenso, e, portanto, requer o abandono da política em si.⁷⁵

Frente a esse panorama sucinto das idéias de Jacques Rancière a respeito do conceito de política e democracia, podemos retomar as críticas que fazíamos à transitologia de primeira geração. Após delinear as críticas à metodologia individualista e ao conceito de história e progresso, na linha do pensamento de Walter Benjamin, passamos à crítica do conceito de democracia presente nas obras dessa corrente teórica.

Renan Quinalha apontou que os teóricos ora em comento esboçaram em suas obras um conceito de transição que tinha como “ponto de chegada” um regime democrático. O que se entendeu, no entanto, por regime democrático? A despeito de as obras dessa tradição teórica não serem uniformes, basicamente apresentaram uma visão de democracia que é apenas a ausência de autoritarismo, ou, em outras palavras, uma democracia meramente procedural. Quinalha aponta para diversos estudos críticos que destacam a resistência de práticas sociais e de uma cultura política autoritária ao criticar o sentido de democracia assumido pela transitologia.⁷⁶

Exemplo disso está na obra de Schmitter e O'Donnell, que já comentamos. Em um capítulo destinado a estabelecer conceitos caros à tese, os autores tentam definir democracia e, a despeito de entenderem que o conjunto de instituições e regras que caracterizam uma democracia divergem de país a país, estabelecem o que seria um “mínimo procedural”, do

⁷⁴ RANCIÈRE, Jacques. O Disenso. In: NOVAES, Adauto. A Crise da Razão. 1ª ed. São Paulo: Companhia Das Letras, 1996. p. 374

⁷⁵ RANCIÈRE, Jacques. O Disenso. In: NOVAES, Adauto. A Crise da Razão. 1ª ed. São Paulo: Companhia Das Letras, 1996. p. 380.

⁷⁶ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: contornos do conceito.** 1ª São Paulo: Outras Expressões, 2013, p. 193.

qual fariam parte o voto secreto, o sufrágio universal, eleições regulares, competição partidária e reconhecimento de associações⁷⁷.

Eis aqui um exemplo muito claro de democracia como um conjunto de processos e formas, uma visão proceduralista, apontada por diversos críticos, dentre eles Gabriel Vitullo, no artigo que comentamos anteriormente. Os críticos apontariam, segundo Quinalha, que essa visão proceduralista implica uma concepção meramente formal de democracia.

Nesse sentido é que incide a importância da crítica de Rancière que ora apresentamos. O discurso da política como consenso tem invadido não apenas a esfera política, mas também científica, com o abandono do estruturalismo e o foco nos atores; essa crítica é perfeitamente passível de ser feita à corrente primeira da transitologia, que inclusive tentou justificar sua opção pelo estudo de elites políticas.

Além disso, como aponta Rancière, as disputas feitas entre as próprias elites de representação eleitoral não são propriamente políticas, mas são disputas que se dão no âmbito daquilo que chamamos de polícia, daquilo que já está constituído previamente.

É também o caso dos estudos da transitologia de primeira geração, que, ao focar excessivamente na interação entre elites políticas e os acordos firmados entre elas, teriam produzido estudos a respeito da mera distribuição de capacidades e cargos dentro do sensível consensual, mas não produziram efetivamente um estudo a respeito da política transicional, do dissenso instalado na sociedade com a deflagração do processo de transição.

Como aponta Žižek, a obra de Rancière traz à tona um conceito de democracia material, substancial, em contraponto a estudos e discursos políticos que costumam se focar na democracia formal⁷⁸. Aqui, democracia é um apelo da “parte que não tem parte”, do “demos”, dos plebeus, pela igualdade. Ou seja, é um apelo dos oprimidos para que sua visão de mundo seja considerada, para que sejam considerados pelo mundo do sensível verdadeiramente como animais políticos, que têm “*phone*”.

A visão da democracia como um amontoado de processos e normas formais que a transitologia de primeira geração adota não contempla essa perspectiva; fornece, porém, uma visão incompleta a respeito das lutas travadas socialmente, a inda acaba por legitimizar o discurso de dominação das elites políticas já constituídas no âmbito do sensível.

⁷⁷ O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe. **Transitions from Authoritarian Rule: Tentative Conclusions About Uncertain Democracies**. 1ª edição Baltimore: The John Hopkins University Press, 1986, p.8

⁷⁸ ŽIŽEK, Slavoj. The Lesson of Rancière. In: RANCIÈRE, Jacques. **The Politics of Aesthetics: The Distribution of the Sensible**. 9ª edição Londres: Continuum, 2011. p. 74.

Conforme aponta Quinalha, em suas conclusões, os transitólogos de primeira geração acabaram por apontar para uma “prescrição” aos países que passaram por processos transicionais: que os fizessem por meio de acordos, de pactos, nos modelos daqueles que haviam estudado, ou seja, pactos entre moderados da oposição e brandos do regime⁷⁹.

Assim, como vemos, a maneira com que estudaram os processos transicionais - baseada num tripé de concepção formalista de democracia, visão progressista da história e foco nas elites políticas - acabou por produzir também uma concepção de *justiça de transição*, com foco num acordo político que pudesse balancear as demandas morais dos opositores do regime e as demandas conservacionistas dos que dele participaram.

Em diversos casos, esses acordos levaram a uma supressão das demandas populares e à adoção de políticas oficiais de esquecimento, como é o caso da Lei de Anistia do Brasil (lei 6.683 de 1979); a crítica que se delineou aqui, portanto, não é apenas de ordem metodológica, mas tem importantes implicações para a concepção de justiça de transição ora adotada e para o discurso político dos defensores dos “pactos” de elites que parecem garantir a transição, mas que deixam de lado diversas das “demandas morais” reclamadas pela sociedade.

⁷⁹ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: contornos do conceito.** 1ª São Paulo: Outras Expressões, 2013, p. 78-83

4 O DIREITO À MEMÓRIA EM CONTEXTOS DE TRANSIÇÃO POLÍTICA

Nesse capítulo, abordaremos com brevidade o conceito de Justiça de Transição, e em que contexto esse processo político toma forma, desde a Segunda Guerra Mundial. A partir de breve genealogia da Justiça de Transição, será possível perceber que o direito à memória surge em determinada fase histórica, qual seja, o arrefecer da guerra fria, com o intuito de curar traumas sociais deixados pelo período autoritário e, por consequência, trazer uma cultura de paz e reconciliação. Faz-se breve relato dos eixos que compõe a Justiça de Transição, dentre os quais o direito à memória, para, em seguida, definir brevemente direito à memória e descrever a maneira com que esse direito pode ser efetivado.

4.1 Justiça de Transição: abordagens tradicional e crítica

Essencialmente com base nos estudos de transição da tradição teórica tratada no último capítulo, foi formulado no início dos anos 1990 um conceito que permeia a ciência política e a ciência jurídica: a justiça de transição, referente à restauração do regime democrático e dos direitos fundamentais em sociedades que passaram por processos autoritários. É, em apertada síntese, uma justiça voltada a sociedades que passaram por situações de violência e conflito de tal magnitude que foram prejudicadas sua estabilidade política e institucional.⁸⁰

A justiça de transição se baseia numa ampla gama de objetivos jurídicos e sociais, mas que se guiavam basicamente por dois objetivos precípuos: promover os direitos humanos anteriormente violados, por um lado, e por outro, dar força e estabilidade às instituições democráticas. Enquanto o primeiro visa à restauração simbólica e econômica da sociedade como um todo e especificamente das vítimas e suas famílias – e, portanto, tem um caráter pretérito –, o segundo tem um aspecto prospectivo, vez que busca o aperfeiçoamento da institucionalidade para que não ocorra o retorno ao autoritarismo.

⁸⁰ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: contornos do conceito.** 1^a São Paulo: Outras Expressões, 2013, p. 119-121

Dito de outro modo, as tarefas principais dessa espécie de terapia política seriam e elaboração de um trauma socialmente vivido, inicialmente pelo seu reconhecimento público e oficial, bem como por sua reparação, a fim de reduzir as chances de que se repita no futuro.⁸¹

Um dos primeiros trabalhos a respeito do tema foi escrito por Ruti Teitel, intitulado “Transitional Justice Genealogy”, no qual a autora estabelece o que seriam as três fases da Justiça de Transição desde o fim da Segunda Guerra Mundial. Interessa para os fins desse trabalho mais especificamente a segunda fase, pois é nela em que o dever de memória assumirá papel preponderante.⁸²

Embora o termo tenha sido cunhado apenas nos 1990, sendo usado pela própria Ruti Teitel de maneira pioneira, a noção de justiça de transição esteve presente desde a Primeira Guerra Mundial. No entanto, passou a ser compreendida como um processo extraordinário – como muito reforçado pelos transitólogos da primeira geração – e internacional a partir do fim da Segunda Guerra Mundial.⁸³

Assim, com o fim da guerra, em 1945, teria início a primeira fase da justiça transicional. Nessa fase, há a absoluta preponderância do direito internacional nos processos envolvidos na justiça de transição. Essa fase, a despeito de muito importante, teve um período curto de duração, pois, com o posterior advento da guerra fria, os processos de justiça de transição chegaram a um impasse.

Enquanto existente, no entanto, essa fase se caracterizou pela cooperação internacional, pela aplicação do direito internacional e pelo julgamento de crimes de guerra. Esse tipo de procedimento de justiça surge justamente em contraponto àquele praticado no fim da primeira guerra; focada em punir o Estado como um todo, com sanções coletivas, os processos de justiça de transição pós-primeira guerra são considerados responsáveis pela frustração e ressentimento que levaram a Alemanha à Segunda Guerra.

Assim é que surge o modelo do que estamos chamando de primeira fase da Justiça de Transição, focado na responsabilidade penal subjetiva das lideranças do regime; além disso, o modelo foi pensado nos modelos do direito internacional para garantir a efetividade das sanções, o que não ocorreu no pós-primeira guerra, em que esse trabalho havia sido deixado nas mãos das justiças nacionais.

⁸¹ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: contornos do conceito.** 1^a São Paulo: Outras Expressões, 2013, p. 122

⁸² TEITEL, Ruti. Transitional Justice Genealogy. **Harvard Human Rights Journal**, Danvers, v. 16, p.70-94, 2003. Anual.

⁸³ TEITEL, Ruti. Transitional Justice Genealogy. **Harvard Human Rights Journal**, Danvers, v. 16, p.70, 2003. Anual

Temos, portanto, que a grande inovação desse período foi a aplicação do direito internacional, uma inovação pensada para garantir a efetividade da sanção. No entanto, aponta Ruti Teitel que, por óbvio, o uso desse expediente levou a sérias tensões, dados os conflitos entre o sistema de direito internacional e as ordens jurídicas internas⁸⁴. Essa maneira de se efetivar a Justiça de Transição acabou por produzir um legado ao direito internacional, como a “Convenção para a prevenção e repressão do crime de Genocídio”, de 1948.⁸⁵

O declínio da União Soviética e o arrefecimento gradual da Guerra Fria gerou, por múltiplas razões, uma onda de liberalizações no Cone Sul da América Latina, na América Central e no Leste Europeu. A questão que se colocou assim que começaram as transições de regimes nesses países foi: o modelo utilizado logo após a Segunda Guerra Mundial – que chamamos aqui de “Primeira Fase da Justiça de Transição” poderia ser replicado para os novos processos transicionais da época?

Não se pode negar, a princípio, que a fase de julgamentos internacionais teve repercussões sobre a segunda fase da justiça de transição; o modelo de Nuremberg passou a ser uma moldura para todos os posteriores debates e aplicações a respeito da justiça de transição. No entanto, nesta fase, a justiça de transição acabou guiando-se por diferentes concepções de justiça e por um forte senso de pragmatismo.

O que ocorreu efetivamente foi um intenso debate que surgiu do conflito entre os valores protegidos pelo direito internacional e os valores protegidos pelas leis locais, produzindo sérios dilemas na aplicação do direito internacional a nível local. Assim, em contraponto imediato à primeira fase da justiça de transição, o modelo da segunda fase, além de privilegiar os espaços de poder locais e nacionais, trouxe em seu bojo um modelo de justiça além daquele retributivo e sancionador.

Surgiram, assim, questões como paz, verdade, reconciliação e memória; além disso uma forte preocupação com a reforma das estruturas para que não ocorresse o retorno ao autoritarismo.⁸⁶

O modelo de justiça perseguido nessa segunda fase deixou de ser meramente retributivo, como fizeram os processos transicionais que haviam julgado e processado os agentes do regime nazista, e pode ser considerado como um modelo restaurativo. Isso

⁸⁴ TEITEL, Ruti. Transitional Justice Genealogy. **Harvard Human Rights Journal**, Danvers, v. 16, p.74 , 2003. Anual.

⁸⁵ “O período imediatamente posterior à Segunda Guerra Mundial foi o apogeu da justiça internacional.”(Tradução nossa). TEITEL, Ruti. Transitional Justice Genealogy. **Harvard Human Rights Journal**, Danvers, v. 16, p.73, 2003. Anual.

⁸⁶ TEITEL, Ruti. Transitional Justice Genealogy. **Harvard Human Rights Journal**, Danvers, v. 16, p.76-77, 2003. Anual.

significa dizer que, nesta segunda fase, estamos diante de um modelo que busca construir maneiras alternativas de se relatar os abusos do passado, para além daqueles oficiais.

Será nesse período que irão proliferar as camadas Comissões da Verdade⁸⁷, que se popularizaram na América Latina (região em que o regime autoritário cometeu abusos tais como o desaparecimento de perseguidos políticos e forte censura), mas que foram abusivamente usadas nos países do Leste Europeu.

Foi assim que, nas palavras de Ruti Teitel, “As Comissões da Verdade se tornaram uma forma de diálogo entre as vítimas e seus algozes”⁸⁸. Isto porque o foco deixou de ser meramente retributivo, e se deslocou para a pacificação social e a construção de uma identidade política. O foco, portanto, do modelo transicional da segunda fase é a reconciliação.

Desse modo, a reação ao modelo primeiro da justiça de transição se deu não apenas no modelo de justiça perseguido, mas também pelos atores que a buscaram e levaram a cabo esse modelo de justiça. As medidas de justiça de transição se deslocaram dos atores estatais; passam a ter importância também as ONG's de direitos humanos, as igrejas, os movimentos sociais, etc.⁸⁹

É desse modo que ocorre o que Ruti Teitel chama (em tradução nossa) de “privatização” da Justiça de Transição, no sentido de que o processo se torna menos estatal: os interrogatórios criminais dão lugar a depoimentos em tom confessional. Isso se dá, inclusive, pela inserção de um discurso fortemente ético-religiosa nos debates políticos a respeito da justiça de transição travados na época.

Significa dizer, portanto, que a segunda fase da justiça de transição incorporou como um de seus objetivos principais uma noção de conciliação e pacificação, nos discursos políticos e científicos – um discurso, aliás, a respeito do qual já fizemos crítica, pois associado a ideia de que vivemos uma era em que as sociedades são “pós-conflituais”.

É nesse sentido que muitas críticas surgem a esses processos de Justiça de Transição; a despeito da inegável cultura de cultivo da memória e da história que esses processos trouxeram, algo que era deixado de lado na primeira fase⁹⁰, o constante objetivo de

⁸⁷Inicialmente adotada na Argentina, mas a experiência mais lembrada é a da África do Sul, que criou uma Cmissão da Verdade pós-apartheid.

⁸⁸ Tradução nossa. TEITEL, Ruti. Transitional Justice Genealogy. **Harvard Human Rights Journal**, Danvers, v. 16, p.80 , 2003. Anual

⁸⁹ TEITEL, Ruti. Transitional Justice Genealogy. **Harvard Human Rights Journal**, Danvers, v. 16, p.83 , 2003. Anual.

⁹⁰ As políticas de memória do Holocausto, que poderia se associar à primeira fase da Justiça de Transição, só proliferaram nos anos 70, portanto, não foram concomitantes aos processos criminais realizados contra os

conciliação atrapalhou o estabelecimento de reformas institucionais que consolidassem a democracia. Conforme Teitel, essa fase da justiça de transição coincide com uma era do fim do século que, contaminada pelo fim da Guerra Fria, apregoava o fim das disputas e da ideologia, nos discursos políticos e científicos⁹¹.

Algumas questões ficam em aberto, ainda, no que concerne à segunda fase da justiça de transição. Podemos citar os intensos debates a respeito de quem tem a legitimidade para “reescrever” a história oficial, vez que esse processo dá ênfase às novas narrativas e ao resgate da memória; também podemos citar os problemas inerentes ao processo de privatização da Justiça de Transição.⁹²

O importante, aqui, é perceber como eixo da memória se torna crucial no sentido de justiça restaurativa da segunda fase da justiça de transição. Mais voltada à reconciliação e à cultura de paz, essa fase traz à tona a importância do resgate da memória das vítimas, sejam grupos ou indivíduos, do regime autoritário; a partir daqui, o resgate da memória passa a ser parte integrante do próprio conceito de Justiça de Transição.

4.2 O conceito de Justiça de Transição e seus eixos

Ruti Teitel formula um conceito de justiça de transição de maneira mais apurada, com a presença de basicamente cinco elementos; a fórmula por ela usada seria, com variações, repetidas em diversos trabalhos posteriores, e está padronizada na maioria dos trabalhos científicos que hoje tratam do tema. Os cinco elementos presentes seriam a punição, investigação histórica, purgação/depuração e elaboração de uma nova constituição.⁹³

A fórmula foi consagrada, sendo inclusive adotada pela Organização das Nações Unidas por meio do relatório S/2004/616 de 23 de Agosto de 2004, do Secretário-Geral da ONU, na qual são apontados como pilares da Justiça de Transição: o princípio da Justiça ou

agentes do regime nazista, mas quando já se consolidava a segunda fase da Justiça de Transição. Informação retirada de: TEITEL, Ruti. Transitional Justice Genealogy. **Harvard Human Rights Journal**, Danvers, v. 16, p.84 , 2003. Anual.

⁹¹ TEITEL, Ruti. Transitional Justice Genealogy. **Harvard Human Rights Journal**, Danvers, v. 16, p. 85 , 2003. Anual.

⁹³ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: contornos do conceito.** 1ª São Paulo: Outras Expressões, 2013, p. 138

da Responsabilização, o Princípio da Verdade, o Princípio da Memória e Não-Repetição e o Princípio da Reforma Institucional.⁹⁴ Como vemos:

A noção de “justiça de transição” discutida no presente relatório comprehende o conjunto de processos e mecanismos associados às tentativas da sociedade em chegar a um acordo quanto ao grande legado de abusos cometidos no passado, a fim de assegurar que os responsáveis prestem contas de seus atos, que seja feita a justiça e se conquiste a reconciliação. Tais mecanismos podem ser judiciais e extrajudiciais, com diferentes níveis de envolvimento internacional (ou nenhum), bem como abracer o juízo de processos individuais, reparações, busca da verdade, reforma institucional, investigação de antecedentes, a destituição de um cargo ou a combinação de todos esses procedimentos.⁹⁵

O princípio da Justiça deriva justamente dos anseios de justiça retributiva da primeira fase da justiça de transição, e tem como escopo a responsabilização civil, penal e administrativa dos violadores de direitos humanos no período autoritário. No resumo de Quinalha: “é composto por uma série de tarefas como investigar, processar, apurar responsabilidades, sobretudo dos agentes públicos, além de puni-los penalmente⁹⁶”.

O princípio da Verdade, por sua vez, teve sua consagração no modelo da segunda fase da justiça de transição, e objetiva a transparência estatal com os arquivos históricos do período autoritário. No mesmo sentido, o princípio da Memória e Não-Repetição, contraposto ao do esquecimento, que teve especial destaque também no modelo da segunda fase da justiça de transição.

Seu foco está na elaboração de políticas públicas de memória, em espaços públicos, que permitam o relembrar sadio e criem uma cultura e consciência política, não mais permitindo que outras formas de dominação semelhante ocorram. A esse respeito, válida a síntese de Quinalha:

Por sua vez, a segunda dimensão, comumente designada como direito à memória, é constituída, essencialmente, por políticas públicas e outras iniciativas orientadas tanto para homenagear os que foram perseguidos quanto para esclarecer o funcionamento da repressão, dando ampla repercussão social a essas informações. Essa dimensão é fundamental para o processo de construção coletiva e oficial de uma memória capaz de revelar não somente as formas de exercício do poder autoritário, mas também enaltecer o papel da resistência de setores da sociedade civil. Outras medidas simbólicas são a retirada de nomes violadores dos direitos

⁹⁴ REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. Democracia e Anistia Polítca: Rompendo com a Cultura do Silêncio, Possibilitando uma Justiça de Transição. **Revista Anistia**, Brasília, n. 1, p.195-196, ago. 2009.

⁹⁵ ONU. O Estado de Direito e a Justiça de Transição em Sociedades em Conflito ou Pós-Conflito. **Revista Anistia**, Brasília, n. 1, p. 325, ago. 2009.

⁹⁶ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: contornos do conceito**. 1ª São Paulo: Outras Expressões, 2013, p. 146.

humanos de ruas e lugares públicos, bem como a construção de memorial e monumentos em homenagem às vítimas da criminalidade do Estado.⁹⁷

O princípio da Reparação indica o dever do Estado de reparar economicamente as vítimas dos abusos dos agentes estatais em razão dos danos que sofreram. Por fim, o princípio da Reforma Institucional corresponde ao esforço de consolidação democrática, com a realização de reformas da estrutura estatal. Essas reformas só são possíveis, no entanto, se cumpridos os requisitos de todos os princípios, conforme aponta Rodrigo Remígio⁹⁸.

4.3 Justiça de Transição: linha crítica

Como dissemos, os estudos e mesmo a implantação de processos de justiça transicional, em especial naquele que chamamos de segundo período da Justiça de Transição (que coincide com o arrefecimento da Guerra Fria) foram marcados pela idéia de “sociedade pós-conflito”, que teve seu auge em idéias como o fim da história de Fukuyama.

Essa situação no campo das idéias coincide com aquela mesma denunciada por Jacques Rancière em seus estudos sobre a política como dissenso: em nossa época, tem sido comum a obstinação pelo consenso, pela gestão daquilo que já está constituído, pela mera administração das riquezas, e uma desvalorização crescente da disputa de mundos sensíveis. Mostramos, também, que essa idéia é contrária ao próprio espírito da política, que é, fundamentalmente, dissenso.

É nesse contexto em que florescem os processos transicionais e os estudos a respeito deles; coincidem, assim, que os discursos científico e político a esse respeito valorizem o consenso; a política como disputa de elites (visão denunciada tanto por Benjamin como por Rancière, para citar apenas os marcos teóricos usados nesse trabalho); e uma visão historicista do tempo e da história.⁹⁹

⁹⁷ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: contornos do conceito.** 1ª São Paulo: Outras Expressões, 2013, p.144

⁹⁸ REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. Democracia e Anistia Política: Rompendo com a Cultura do Silêncio, Possibilitando uma Justiça de Transição. **Revista Anistia**, Brasília, n. 1, p. 197, ago. 2009.

⁹⁹ LUNDY, Patricia; MCGOVERN, Mark. The Role of Community in Participatory Transitional Justice. In: MCEVOY, Kieran; MCGREGOR, Lorna. **Transitional Justice From Below.** 1ª ed. Portland: Hart Publishing, 2008. p. 102-103.

Estamos diante de um contexto, portanto, em que é predominante a ideia de uma sociedade pós-conflito. Justamente no apogeu desse discurso, florescem as muitas iniciativas no âmbito do direito internacional – iniciativas tomadas pelos países desenvolvidos do Ocidente – para “exportar” projetos para países que passam por processos transicionais.

Lundy e McGovern notam que essas estratégias, tomadas no âmbito de organizações como a OCDE, são determinadas pela lógica neoliberal de modernização. Isto significa dizer que a pressão e a proliferação, no âmbito do direito da política internacional, pela justiça de transição, não é política e economicamente neutra, mas faz parte de um projeto calcado em interesses geopolíticos e econômicos mais amplos.¹⁰⁰

Muitos estudiosos têm, portanto, denunciado determinadas iniciativas tomadas pelos países desenvolvidos em relação a outros países em processo de transição como uma nova forma de neocolonialismo, que não visa o interesse dos países “ajudados”, mas daqueles que pretendamente os ajudam. Lundy e McGovern, por exemplo, apontam pesquisas que destacam o fato de que 40% das sociedades que receberam ajuda “de cima para baixo” desses países, em especial após guerras civis, retornaram ao estado de guerra civil após um período de até cinco anos.¹⁰¹

Constatadas essas deficiências dos modelos de transição mais largamente utilizados e difundidos, surge uma linha crítica que propõe que o processo de transição seja feito “de baixo para cima”, de maneira menos estatalizada e mais participativa. Patricia Lundy e Mark McGovern apontam como pioneiros nessa linha movimentos na América do Sul, na África Subsaariana e na Ásia sub-continental.

Assim, destacam os programas de educação popular inspirados na “Pedagogia do Oprimido” Paulo Freire como exemplos de iniciativas baseadas numa conscientização popular que valoriza a experiência do oprimido, com vistas a fazê-lo consciente de sua própria condição. Também apontam diversas outras iniciativas, baseadas, por exemplo, na idéia do intelectual orgânico de Gramsci, para defender uma abordagem participativa.

Uma abordagem participativa, nesse sentido, é o principal caminho para o empoderamento das comunidades. O objetivo, portanto, de abordagens políticas participativas é o de dar poder às pessoas para que construam seu próprio desenvolvimento, em nome de

¹⁰⁰ LUNDY, Patricia; MCGOVERN, Mark. *The Role of Community in Participatory Transitional Justice*. In: MCEVOY, Kieran; MCGREGOR, Lorna. **Transitional Justice From Below**. 1^a ed. Portland: Hart Publishing, 2008. p. 105.

¹⁰¹ LUNDY, Patricia; MCGOVERN, Mark. *The Role of Community in Participatory Transitional Justice*. In: MCEVOY, Kieran; MCGREGOR, Lorna. **Transitional Justice From Below**. 1^a ed. Portland: Hart Publishing, 2008. p. 106.

seus próprios interesses, de suas próprias razões e pelos meios que decidirem serem os melhores¹⁰².

Esse tipo de abordagem, adaptada para a Justiça de Transição, se basearia, portanto, numa intensa participação da sociedade nos processos, não apenas para serem consultados, mas efetivamente tendo poder sobre um processo que lhes diz respeito.

Essa abordagem surge a partir de uma constatação crítica muito similar àquela que fizemos no capítulo anterior: a existência de um discurso dominante, na política e na academia, que apregoa a pacificação e consensualização de maneira excessiva, que acredita num tempo homogêneo e vazio, no “fim da história” e verdadeiramente avesso àquilo que é essencial à política, que é o dissenso.

O presente trabalho, portanto, se alinha com essa crítica com a linha de processo transicional defendida por Lundy e McGovern que, ressalte-se, é incipiente e ainda pouco se proliferou.

Nesse sentido, políticas de memória contempladas nesse conceito de justiça de transição participativo, “de cima para baixo”, são aquelas que ouvem não apenas determinados atores escolhidos pelas elites políticas, e que não se reduzem à mera divulgação da história oficial nos espaços públicos, mas que recolhem a história dos vencidos, dos oprimidos, no mesmo sentido prescrito por Benjamin, que relatamos em nossas páginas iniciais.

A seguir, especificamos essa visão do dever de memória, consubstanciado em políticas de memória que, a despeito de fomentadas pelo Estado, devem contar as memórias dos oprimidos, nas palavras de Benjamin, do “demos”, no sentido de Rancière.

4. 4 Dever de memória e políticas de memória

Reconheceu-se, assim, numa longa de tradição de estudos de Justiça de Transição – mesmo aqueles tradicionais, que partem de uma concepção formal de democracia e elitista de política – que o resgate da memória é fundamental para a concretização desse processo de

¹⁰² LUNDY, Patricia; MCGOVERN, Mark. *The Role of Community in Participatory Transitional Justice*. In: MCEVOY, Kieran; MCGREGOR, Lorna. **Transitional Justice From Below**. 1^a ed. Portland: Hart Publishing, 2008. p. 109.

Justiça. Conforme Maria Rita Kehl¹⁰³ defende, os horrores impostos pelo autoritarismo deixam marcas no coletivo, na sociedade, muito próximo das marcas que os traumas de ordem psicológica deixam num indivíduo. Desse modo, a ausência de elaboração dos horrores do passado leva ao surgimento de traumas sociais naquelas sociedades que passaram por períodos autoritários e ditoriais.

A partir dessa perspectiva, a efetivação de um “direito à memória”, contraposto a um dever de memória do Estado¹⁰⁴, se torna essencial para a Justiça de Transição se realizar a contento e, pela perspectiva psicanalítica, “curar”, ao menos em parte, os traumas sociais. Esse direito, nascido desse dever de memória do Estado, é, segundo José Carlos Moreira da Silva, um direito ainda pendente de concretização no Brasil.¹⁰⁵

Como dissemos, o direito à memória tomou proporção na segunda fase da Justiça de Transição. Em reação àquela justiça retributiva contemplada na primeira fase, logo após a segunda guerra mundial, a justiça restaurativa da segunda fase dava grande ênfase à necessidade de que os testemunhos viessem a público, para que pudesse ocorrer a conciliação desejada.

Assim, o eixo do direito à memória como parte integrante da Justiça de Transição remonta, em especial, à essa segunda fase da Justiça de Transição, e tem como principal exemplo de concretização as Comissões da Verdade instaladas em diversos países, as quais têm como foco não a restauração dos fatos com vistas a processos criminais, mas com foco terapêutico para as vítimas e para a sociedade. Nesse sentido:

As comissões da verdade realizam um importante trabalho de construção de um registro de períodos passados, em que o Estado que as constituiu foi cenário de graves e massivas violações aos direitos humanos, auxiliando no debate de como esse passado sombrio deve ser enfrentado. Elas são bastante utilizadas no contexto da justiça transicional, visto que expressam os ideais democráticos, da legalidade, da equidade e da justiça social.¹⁰⁶

¹⁰³ KEHL, Maria Rita. Tortura e Sintoma Social. In: TELLES, Edson; SAFATLE, Vladimir. **O Que Resta da Ditadura: A exceção brasileira.** 1ª edição São Paulo: Boitempo, 2010. p. 123-132.

¹⁰⁴ SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: Estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal.** Brasília: Ministério da Justiça, 2010. p. 208.

¹⁰⁵ SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: Estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal.** Brasília: Ministério da Justiça, 2010. p. 187

¹⁰⁶ BRAGATTO, Fernanda Frizzo; COUTINHO, Isabella Maraschin. A efetivação do direito à memória e à verdade no contexto brasileiro: o julgamento do caso Julia Gomes Lund pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista de Direito Internacional - Uniceub**, Brasília, v. 9, n. , p. 138, 2012.

O direito à memória está calcado em duas premissas. A primeira se refere ao direito de todos e de cada um dos cidadãos de conhecer a verdade dos fatos que compõem a história de seu país e, portanto, a sua mesma; a segunda está ligada à preservação da memória das injustiças sofridas por pessoas e grupos sociais durante o período autoritário, na linha daquilo, portanto, que Walter Benjamin pregara: de se contemplar o horror vivido pelos oprimidos no passado, afim de que ocorra a redenção no presente.¹⁰⁷

A dificuldade encontrada para concretização desse direito, no entanto, é de ordem estrutural. Como já dito anteriormente, a modernidade capitalista tem em si elementos que desvalorizam a memória, e reiteram, no máximo, a rememoração; isto é, valoriza-se o contar dos fatos a partir de heróis, de grandes acontecimentos, e se desvaloriza o contar dos fatos a partir da perspectiva dos horrores perpetrados pelo Estado em comunhão com a classe dominante.

Nesse sentido, atualmente vivemos uma sociedade que valoriza a memorização, isto é, a capacidade de armazenar informações e repeti-las nos momentos adequados. A todo o momento, as pessoas são incentivadas a memorizar ou a utilizar sua memória, como uma faculdade e habilidade a ser valorizada. O paradoxo reside, no entanto, no desvalorizar da memória em si, do recordar sadio; desde o advento do capitalismo burguês, frequentemente o passado tem se apresentado como “o que já passou”¹⁰⁸.

Assim, estruturalmente, estamos condicionados a uma visão historicista, progressista de história, e a um sistema econômico que não permite o contemplar do passado, mas que valoriza a informação rápida, consumível. O problema reside, no entanto, no que isso implica; numa negação a um Direito Fundamental da sociedade brasileira, qual seja, o Direito à Memória.

Nesse sentido, Rogério Gesta Leal, a não-efetivação do direito à memória (em outras palavras, o não-cumprir do dever de memória do Estado) é a fratura do Direito à Informação e

¹⁰⁷ GALLO, Carlos Artur. O Direito à Memória e à Verdade no Brasil Pós Ditadura Civil-Militar. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 2, n. , p.137, 4 dez. 2010.

¹⁰⁸ SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: Estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Brasília: Ministério da Justiça, 2010. p. 190.

ao Conhecimento, que tem por base o acesso, recebimento e a liberdade de difundir informações de toda natureza, por quaisquer meios.¹⁰⁹

Esse direito é negado, por exemplo, quando o Estado brasileiro tem em vigência a Lei de Anistia, ou ainda quando não age para efetivar políticas públicas de memória, criando espaços de memória. Ao fazer isso, o Estado faz um apelo para uma sociedade amnésica, isto é, que esquece seu passado, que só trabalha a rememoriação e a informação. É o que se chama de “políticas de esquecimento”, ou ainda, “exercícios de esquecimento”.

No mesmo sentido defendido por Maria Rita Kehl, uma das consequências da amnésia autoritária é que não se curam os traumas sociais e, por isso, a repetição das violências ocorre. É o caso da tortura, citado pela autora; a partir do instante em que essa grave violação de direitos humanos perpetrada pelo Estado no período autoritário não é trazida do passado, não é contada pela história, sua marcas tendem a ficar em forma de naturalização da violência. A opinião pública passa a aceitá-la, e a naturalizá-la de forma apática. O fenômeno é agravado pelo discurso atual de desvalorização da política¹¹⁰.

É justamente diante das lembranças traumáticas que se torna imperiosa a necessidade de exercícios de memória – ou, ainda, políticas de memória. São esses exercícios que permitirão o processo de cura da compulsão por repetição; vale lembrar que a repetição, na clínica psicanalítica, é a maneira com que o paciente repete aquilo que sofreu, justamente por não recordar. Ao não recordar seu passado de horror – ou ainda, ao não elaborar o passado – a sociedade compulsivamente o repete, e repete na forma da tortura, da violência policial, etc.

No plano coletivo, torna-se importante o debate a respeito da memória principalmente pelo seu aspecto espacial. Isto porque a memória não é apenas tempo, mas também espaço. Em outras palavras, a memória deixa traços, vestígios; é, portanto, espacializada. Os rastros, por sua vez, têm lugar, ocupam espaço – são os “lugares” da memória. São esses traços e lugares que permitem a permanência da memória e, como a memória evoca o outro, os traços permitem o reconhecimento intersubjetivo. A partir dos

¹⁰⁹ LEAL, Rogério Gesta. A Memória como Direito Fundamental Civil e Político. In: LEAL, Rogério Gesta. **Verdade, Memória e Justiça: Um debate necessário.** 1^a ed. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2012. p. 10.

¹¹⁰ SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: Estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal.** Brasília: Ministério da Justiça, 2010. p. 187-199.

traços do outro, o indivíduo passa a ter consciência também de si mesmo, e cria subjetividade.¹¹¹

A memória se concretiza, portanto, no espaço, porque ele permite que ela se perpetue. O problema da memória que vivemos é um problema de espaço: não há espaços de memória, lugares que refletem as experiências do passado. Nesse sentido, as políticas de memória, surgidas a partir daquilo que chamamos de dever de memória do Estado, consistem na criação de espaços de memória que contem as experiências daqueles que sofreram abusos no período autoritário.

As políticas de memória que aqui defendemos, no entanto, não podem ser confundidas com rememoração – valendo-se aqui da diferença de memória e rememoração usada no início do trabalho – pois não são a respeito de heróis e grandes jornadas oficiais e, portanto, não podem ser historicistas. Devem contar as histórias dos vencidos, representar seu sofrimento e os abusos que vivenciaram, pois, do contrário, são políticas de esquecimento.

Isto, aliás, está em consonância com a visão traçada de uma Justiça de Transição “de baixo para cima”; uma Justiça de Transição, portanto, que não é burocrática e estatal, mas que reflete as necessidades das pessoas e das comunidades que sofreram os abusos do passado e continuam a sofrer a repetição das violências perpetradas.

Importante, nesse sentido, reforçar a importância do testemunho; ou seja, de que aqueles que não sofreram, não fizeram parte dos traumas vividos, tenham consciência das violações às dignidades das vítimas, criando uma cultura da memória. É através desse testemunho que se concretiza efetivamente a memória através de um exercício da alteridade. Nesse sentido, portanto, é que o direito à memória não é apenas das vítimas, mas também daqueles que estão no presente¹¹² – em consonância, aliás, com nossa visão de história calcada em Benjamin, de que somos devedores daqueles que sofreram no passado, e de que evitar o horror no futuro depende do devido contemplar dos horrores que sofreram.

¹¹¹ SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: Estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Brasília: Ministério da Justiça, 2010. p. 201.

¹¹² SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: Estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Brasília: Ministério da Justiça, 2010. p. 209-212

O dever de memória no plano legal se impõe, é verdade, ao Estado, mas do ponto de vista da política e de uma cultura de justiça, é importante que todos se envolvam para recobrar a memória e curar os traumas sociais.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho pretendia responder basicamente dois questionamentos a respeito do direito à memória: por que ele existe, e como conceituá-lo. A despeito de não se ter a pretensão de tê-las esgotado, nas páginas anteriores foi possível um avanço significativo para o estudo dessas questões.

Em primeiro lugar, foi possível ter contato com a corrente teórica de estudos da memória que absorveu diversas lições da psicanálise. A partir da psicanálise de Sigmund Freud, muitos estudiosos da memória na política puderam utilizar-se do raciocínio feito no plano individual para o plano coletivo. Deste modo, se o paciente, na psicanálise, repete para não lembrar na medida de sua resistência à recordação do trauma, de modo similar a sociedade pode repetir as violências sofridas no passado autoritário se não elaborá-las corretamente.

Além disso, também foi possível entrar em contato com os estudos de Walter Benjamin e Theodor Adorno a respeito do tema. Ambos fizeram análises estruturais para responder à pergunta: por que as sociedades relutam a recordar coletivamente os horrores do passado? A resposta passa, obviamente, não é fechada, mas as lições desses dois teóricos nos dão indícios importantes para o estudo.

Primeiro, Walter Benjamin demonstra como as alterações no modo de produção mudaram a forma com que homem se relaciona com sua experiência, dando valor mais à rememoração, ligada ao romance, e menos à memória, ligada a narrativa. Com isto, quer se dizer que a sociedade está menos tendente a contar os fatos difusos, pequenos, e mais tendente a contar as histórias de heróis e grandes acontecimentos.

Essa ideia está intimamente ligada à denúncia que Walter Benjamin faz da historiografia positivista-historicista, que tem empatia com os vencedores e heróis, e com seu alerta ao historiador marxista para que não tenha a mesma noção de história, tampouco de progresso infindável.

Adorno, por sua vez, a despeito de fortemente influenciado pela psicanálise, coloca a questão da elaboração do passado como uma dificuldade inerente à lógica capitalista. Nesse sentido, Adorno se aproxima muito de Walter Benjamin – de fato, o que se sabe é que Benjamin influenciou o pensamento de Adorno em muitos pontos, e esse é um dos casos.

Adorno reconhece que a lógica burocrática do capitalismo não dá espaço ao recordar coletivo; o autor defende no entanto, a elaboração do passado, para que não haja a repetição dos abusos cometidos pelo Estado.

Ao mesmo tempo, o presente trabalho teve como marco teórico a ideia de política presente na obra de Jacques Rancière. O autor aponta a proliferação de discursos científicos e políticos que dão valor ao consenso, à mera gestão de recursos e à excessiva pacificação como concomitantes ao ressurgimento de velhas formas arcaicas de intolerância; o discurso do racional e do consenso está intimamente ligado ao reaparecimento de diversas formas de irracionalidade.

Assim, o que Rancière destaca é que a ideia de consenso é, ela mesma, contrária à política. A política é dissenso, não no sentido de divergência de opiniões, mas no sentido de divergência entre mundos sensíveis. A divergência está na insurgência do “demos”, da plebe, insatisfeita com o modo com que o mundo sensível está constituído.

A partir disso, é possível fazer uma crítica às correntes teóricas que têm excessivo apego aos pactos políticos entre as elites como a melhor maneira de se produzir uma nova democracia. Partindo-se de um conceito de democracia não-formal, e de uma visão de história não-linear, sabemos agora que a transitologia de primeira geração incorreu em erros, a nosso ver, em sua metodologia e em suas conclusões a respeito da justiça de transição.

Isso gerou também uma visão de justiça de transição excessivamente estatalizada, que nem sempre dialoga com as reais necessidades dos grupos que sofreram os abusos do período autoritário e que continuam a sofrê-lo sob forma de repetição da violência. Daí a necessidade que a Justiça de Transição seja repensada a partir de uma abordagem participativa.

Com a reconstituição “genealógica” da Justiça de Transição, feita a partir dos estudos de Ruti Teitel, foi possível perceber que a questão da memória se tornou especialmente importante com os processos de transição política que coincidem com o período de queda do bloco soviético. Isto porque, em reação à primeira fase da justiça de transição pós segunda guerra, esses processos tiveram claro ímpeto restaurativo, e não meramente retributivo. A partir desse momento, os instrumentos de resgate à memória se tornam parte dos processos transicionais, e o direito à memória é incorporado ao próprio conceito de Justiça de Transição.

Com isso, a memória tem importância política para curar os “traumas” sociais e gerar uma cultura de paz e reconciliação – que não se confunde, porém, com esquecimento e amnésia -, partindo-se sempre do pressuposto da história que temos no início do trabalho:

devem ser contadas todas as histórias, cada fato difuso, com especial atenção às classes dominadas, àqueles que sofreram abusos. Nesse sentido, a memória é restauradora para as vítimas passadas e para as presentes, pois cura os traumas sociais e obsta a continuidade do ciclo de repetição de violência. Constatamos que esses exercícios de memória são possíveis através de lugares de memória, a serem produzidos pelo Estado de maneira participativa; esses lugares de memória, rastros, é que permitirão àqueles que não sofreram os mesmos abusos reconhecerem os horrores do passado e criarem identidade com os “vencidos”. Nesse sentido, a política de memória também é concretizadora de uma Justiça de Transição participativa, pois envolve não apenas as pessoas e grupos vítimas do autoritarismo passado, mas também aqueles que passam a ser testemunhas de seu sofrimento.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor. O Que Significa Elaborar o Passado. **Revista Primeira Versão**. Porto Velho, v. 21, p. 4. Disponível em <http://www.primeiraversao.unir.br/atigos_pdf/225_.pdf>. Acesso em 05/09/2013

BENJAMIN, Walter. **Magia, Técnica, Arte e Política**: Ensaios sobre literatura e história da cultura. 3^a edição. São Paulo: Brasiliense, 1987, 253 p.

BRAGATTO, Fernanda Frizzo; COUTINHO, Isabella Maraschin. A efetivação do direito à memória e à verdade no contexto brasileiro: o julgamento do caso Julia Gomes Lund pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista de Direito Internacional - Uniceub**, Brasília, v. 9, n. , p. 125-142, 2012.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso: 07/05/2013.

BRASIL. **Lei de Anistia**. Lei ° 6.683, de 28 de agosto de 1979.. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm.htm>. Acesso: 18/07/2013.

FERREIRA, Marcelo Santana. Walter Benjamin e a leitura do passado. **Leitura em Revista**, Rio de Janeiro, v. 3, n. , p.65, out. 2011. Semestral.

FREUD, Sigmund. Recordar, Repetir e Elaborar. In: FREUD, Sigmund. **Obras Completas de Sigmund Freud**: O caso Schereber, artigos sobre técnica e outros trabalhos. 1^a Edição, Rio de Janeiro: Imago, 2006. p. 92.

FREUD, Sigmund. **Obras Completas de Sigmund Freud**: Cinco lições de psicanálise, Leonardo da Vinci e outros trabalhos. 1^a edição Rio de Janeiro: Imago, 2006. 283 p.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Lembrar Escrever Esquecer**. 1^a ed. São Paulo: Editora 34, 2006. p. 97-106.

GALLO, Carlos Artur. O Direito à Memória e à Verdade no Brasil Pós Ditadura Civil-Militar. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 2, n. , p.137, 4 dez. 2010.

KEHL, Maria Rita. Tortura e Sintoma Social. In: TELLES, Edson; SAFATLE, Vladmir. **O Que Resta da Ditadura: A exceção brasileira**. 1^a edição São Paulo: Boitempo, 2010. p. 123-132.

LEAL, Rogério Gesta. A Memória como Direito Fundamental Civil e Político. In: LEAL, Rogério Gesta. **Verdade, Memória e Justiça:Um debate necessário**. 1^a ed. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2012. p. 8-34.

LÖWY, Michael. **Walter Benjamin: aviso de incêndio:** Uma leitura das teses "Sobre o conceito de história". 1^a São Paulo: Boitempo, 2005, p. 15.

LUNDY, Patricia; MCGOVERN, Mark. The Role of Community in Participatory Transitional Justice. In: MCEVOY, Kieran; MCGREGOR, Lorna. **Transitional Justice From Below**. 1^a ed. Portland: Hart Publishing, 2008. p. 99-120.

O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe. **Transitions from Authoritarian Rule: Tentative Conclusions About Uncertain Democracies**. 1^a edição Baltimore: The John Hopkins University Press, 1986. 80 p.

ONU. O Estado de Direito e a Justiça de Transição em Sociedades em Conflito ou Pós-Conflito. **Revista Anistia**, Brasília, n. 1, p. 325-350, ago. 2009.

QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de Transição:** contornos do conceito. 1^a ed. São Paulo: Outras Expressões, 2013. 249 p.

RANCIÈRE, Jacques. O Disenso. In: NOVAES, Adauto. **A Crise da Razão**. 1^a ed. São Paulo: Companhia Das Letras, 1996. p. 367-383.

REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. Democracia e Anistia Política: Rompendo com a Cultura do Silêncio, Possibilitando uma Justiça de Transição. **Revista Anistia**, Brasília, n. 1, p.178-202, ago. 2009.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: Estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portuga**. Brasília: Ministério da Justiça, 2010. p. 186-227.

VITULLO, Gabriel. Transitologia, Consolidologia e Democracia na América Latina: Uma Revisão Crítica. **Revista de Sociologia e Política**, Porto Alegre, n. 17, p.53-60, nov. 2011.

ŽIŽEK, Slavoj. The Lesson of Rancière. In: RANCIÈRE, Jacques. **The Politics of Aesthetics: The Distribution of the Sensible**. 9^a edição Londres: Continuum, 2011, p-69-79.